

Gonzaga da Silva, Elaini Cristina; Spécie, Priscila; Vitale, Denise

Working Paper

Um novo arranjo institucional para a política externa brasileira

Texto para Discussão, No. 1521

Provided in Cooperation with:

Institute of Applied Economic Research (ipea), Brasília

Suggested Citation: Gonzaga da Silva, Elaini Cristina; Spécie, Priscila; Vitale, Denise (2010) : Um novo arranjo institucional para a política externa brasileira, Texto para Discussão, No. 1521, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília

This Version is available at:

<https://hdl.handle.net/10419/91404>

Standard-Nutzungsbedingungen:

Die Dokumente auf EconStor dürfen zu eigenen wissenschaftlichen Zwecken und zum Privatgebrauch gespeichert und kopiert werden.

Sie dürfen die Dokumente nicht für öffentliche oder kommerzielle Zwecke vervielfältigen, öffentlich ausstellen, öffentlich zugänglich machen, vertreiben oder anderweitig nutzen.

Sofern die Verfasser die Dokumente unter Open-Content-Lizenzen (insbesondere CC-Lizenzen) zur Verfügung gestellt haben sollten, gelten abweichend von diesen Nutzungsbedingungen die in der dort genannten Lizenz gewährten Nutzungsrechte.

Terms of use:

Documents in EconStor may be saved and copied for your personal and scholarly purposes.

You are not to copy documents for public or commercial purposes, to exhibit the documents publicly, to make them publicly available on the internet, or to distribute or otherwise use the documents in public.

If the documents have been made available under an Open Content Licence (especially Creative Commons Licences), you may exercise further usage rights as specified in the indicated licence.

TEXTOS PARA DISCUSSÃO CEPAL • IPEA

LC/BRS/R.229

3

Um novo arranjo institucional para a política externa brasileira

Elaini Cristina Gonzaga da Silva
Priscila Spécie
Denise Vitale



NACIONES UNIDAS

CEPAL

ipea

© Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, 2010

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2010

Tiragem: 250 exemplares

Silva, Elaini Cristina Gonzaga da

Um novo arranjo institucional para a política externa brasileira / Elaini Cristina Gonzaga da Silva, Priscila Spécie, Denise Vitale. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2010. (Texto para Discussão CEPAL-IPEA, 3).

108p.

ISSN: 2179-5495

1. Política externa-Brasil I. Spécie, Priscila II. Vitale, Denise III. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. CEPAL IV. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA V. Título VI. Série

CDD: 327.3

Este trabalho foi realizado no âmbito do Acordo CEPAL – IPEA.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e de inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da CEPAL e do IPEA.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.

A presente publicação encontra-se disponível para *download* em <http://www.cepal.org/brasil>

Sumário

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO 7

1 MUDANÇAS DA PERCEPÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA 10

2 DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DO ITAMARATY PARA CONDUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA 14

3 DESCENTRALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À POLÍTICA EXTERNA EM 2008 25

4 MUDANÇAS ESTRUTURAIS DO ITAMARATY NO ÂMBITO DA HORIZONTALIZAÇÃO 39

5 CONCLUSÃO 43

REFERÊNCIA 45

APÊNDICE A..... 52

DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ATRIBUEM COMPETÊNCIA EM POLÍTICA EXTERNA AOS ÓRGÃOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA..... 52

APÊNDICE B 62

DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ATRIBUEM COMPETÊNCIA EM POLÍTICA EXTERNA AOS MINISTÉRIOS 62

APÊNDICE C..... 103

DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ATRIBUEM COMPETÊNCIA EM POLÍTICA EXTERNA AOS CONSELHOS103



APRESENTAÇÃO

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mantêm atividades conjuntas desde 1971, abrangendo vários aspectos do estudo do desenvolvimento econômico e social do Brasil, da América Latina e do Caribe. A partir de 2010, os Textos para Discussão Cepal–Ipea passaram a constituir instrumento de divulgação dos trabalhos realizados entre as duas instituições.

Os textos divulgados por meio desta série são parte do Programa de Trabalho acordado anualmente entre a Cepal e o Ipea. Foram publicados aqui os trabalhos considerados, após análise pelas diretorias de ambas as instituições, de maior relevância e qualidade, cujos resultados merecem divulgação mais ampla.

O Escritório da Cepal no Brasil e o Ipea acreditam que, ao difundir os resultados de suas atividades conjuntas, estão contribuindo para socializar o conhecimento nas diversas áreas cobertas por seus respectivos mandatos. Os textos publicados foram produzidos por técnicos das instituições, autores convidados e consultores externos, cujas recomendações de política não refletem necessariamente as posições institucionais da Cepal ou do Ipea.

UM NOVO ARRANJO INSTITUCIONAL PARA A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA¹

Elaini Cristina Gonzaga da Silva

Priscila Spécie

Denise Vitale

INTRODUÇÃO

As transformações ocorridas no cenário internacional nas últimas décadas impõem novas exigências ao papel da política externa dos Estados, para que estes possam assegurar um processo de integração exitoso em um contexto de globalização econômico-financeira e regionalização.

De um lado, tendo em vista a diversificação do comércio exterior brasileiro e seu multidirecionamento para várias regiões do mundo, o Brasil, na qualidade de *global trader* (parceiro comercial global), tem aprofundado, nos últimos anos, suas relações comerciais com uma variedade maior de Estados. Do outro lado, a aposta política do país no multilateralismo, na esfera da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como a posição de liderança para a consolidação do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e da recém-criada União de Nações Sul-Americanas (Unasul), tem levado a uma intensificação nas relações internacionais, seja com outros Estados, seja com uma série de atores não estatais.

Nesse sentido, dando continuidade aos “eixos estáveis” na condução da política externa brasileira que remontam ao período do Império,² a afirmação da “presença soberana do Brasil” no mundo e a “forte integração continental” passaram a ser os princípios norteadores da política externa brasileira nos dois últimos

1 Uma versão prévia deste trabalho foi publicada como Texto para Discussão do Ipea nº 1.489 (ver SILVA; SPÉCIE; VITALE, 2010) e um capítulo de livro editado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), v. Spécie, Silva e Vitale (2010). A pesquisa foi discutida em plenária do Núcleo Direito e Democracia (NDD) do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap). As autoras agradecem a todos os integrantes do NDD que participaram do debate, em especial, a Ricardo R. Terra, Rúrion Melo e Jonas Medeiros pelos comentários que contribuíram para o aprimoramento do texto final.

2 Ver, por exemplo, o trabalho desenvolvido por Lafer (2007).

mandatos do Poder Executivo, para o qual a política externa deve fazer parte de um processo de desenvolvimento nacional (ALMEIDA, 2007).

Nesse contexto, as políticas públicas nacionais, particularmente a política externa, enfrentam novos desafios para que possam responder aos princípios de atuação externa e à posição que o Brasil tem ocupado no cenário mundial. Entre o conjunto de desafios, destaca-se a percepção de um novo arranjo no processo decisório para formulação e execução da política externa brasileira, evidenciado pela “horizontalização”, ou “descentralização horizontal”, deste processo no próprio Poder Executivo, a partir do momento em que o Ministério das Relações Exteriores do Brasil (MRE), ou Itamaraty, deixa de atuar isoladamente na condução dessa política.

Do ponto de vista metodológico, a verificação dessa hipótese deve compreender tanto uma análise normativa da competência dos diversos órgãos constituintes do Executivo federal quanto uma pesquisa empírica que abranja também a dimensão da práxis política. Este artigo específico busca contribuir para a análise desse fenômeno por meio da identificação das instituições do Poder Executivo federal brasileiro que tem competência legal para participação nesse processo;³ e apresentação dos principais eixos da evolução da estrutura organizacional do MRE, tal como prevista normativamente, que estão relacionados com a necessidade de adaptação desse ministério ao cenário de intensificação do processo de globalização.

A percepção do surgimento de mudanças significativas no processo decisório para a formulação de qualquer política pública, entre as quais se inclui a externa, coloca-se como relevante por estarem diretamente relacionadas à questão do controle que a sociedade deve exercer sobre as ações do Estado em um ambiente de consolidação e aprofundamento da democracia. O conhecimento da dinâmica decisória e, sobretudo, o acesso a ela, são componentes centrais do processo democrático. Nesse sentido, a possibilidade do exercício do controle social sobre a política externa, e da maior participação da sociedade nesse processo, seja conhecendo seus caminhos decisórios, seja influenciando em alguma medida sobre ele, ou cobrando seus resultados, depende de uma atenção constante às mudanças pelas quais a formulação da política externa vem passando e aos novos desenhos que tem sido estabelecidos.⁴

Para tanto, na próxima seção, proceder-se-á à discussão do quadro teórico no qual se contextualiza a discussão da horizontalização do processo de tomada de decisão em política externa. Em seguida, apresenta-se um histórico do desenvolvimento organizacional do MRE, para, então, mapear a distribuição legislativa de competências relacionadas à política externa na organização do Poder Executivo federal, além do âmbito

3 Tal como mais bem explicado na seção 3 deste artigo, restringimo-nos à análise dos órgãos de assistência direta e específicos singulares da Presidência da República e dos ministérios.

4 No Brasil, essa orientação democrática foi ressaltada, sobretudo, a partir do artigo “Instituições Democráticas e Política Exterior”, de Maria Regina Soares de Lima (2000).

do MRE. A partir do diagnóstico traçado, serão indicados alguns movimentos adotados por este ministério como resposta a esse processo de descentralização horizontal. A combinação das competências adquiridas por outros órgãos do Poder Executivo e a reação do Itamaraty diante desse processo levam ao estabelecimento de um novo arranjo institucional para a elaboração da política externa brasileira, arranjo este específico para esse novo cenário de inserção brasileira no mundo globalizado.

1

MUDANÇAS DA PERCEPÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA

Embora a definição de política externa pareça, em um primeiro momento, quase intuitiva, o seu conceito, na verdade, é fortemente influenciado pelas correntes teóricas de análise das relações internacionais. Desse modo, o conceito de política externa tem sido o resultado do embate entre uma tradição europeia de teoria das relações internacionais (realistas, liberais, construtivistas etc.) e uma nova linha de pesquisa que surgiu nos Estados Unidos da América (EUA) baseada na análise das políticas públicas (política externa comparada, análise de política externa – FPA, na sigla em inglês – etc.).⁵ Isso ocorre em um momento histórico em que os Estados deixam de deter o monopólio das comunicações com relação ao espaço estrangeiro na representação de seus interesses.

As primeiras abordagens teóricas (de tradição europeia) que buscavam explicar as relações internacionais defendiam a ideia de uma política internacional centrada na figura do Estado, seja com o objetivo de acumular poder,⁶ seja em obter segurança.⁷ Para esses intérpretes, a política externa relacionava-se a preocupações de segurança nacional e, por essa razão, sua condução deveria ser marcada pela ação secreta e estratégica, contra os Estados inimigos, o que, por sua vez, garantiria o princípio de eficiência, mantendo o Estado no isolamento necessário entre o nacional e o estrangeiro ou o internacional.

Em razão do fenômeno da globalização, resultante da transnacionalização produtiva, financeira e cultural, acompanhada da revolução tecnocientífica, contudo, a discussão evoluiu, de forma que, uma vez desmistificada, a política externa é considerada apenas mais uma entre as políticas de governo, resultado do embate entre as coalizões de forças domésticas.⁸ De forma complementar, entende-se que as políticas interna, externa e internacional compõem um *continuum* do processo decisório poliárquico.⁹ Por essa

5 É possível encontrar um cotejo mais detalhado das duas tradições em **Handbook of Public Policy** (2006).

6 Como apontado por Hans Morgenthau (2003), alemão que fugiu para os EUA na Primeira Guerra Mundial.

7 Esta é a análise de Raymond Aron (2002), sociólogo francês, que desenvolveu grande parte de sua teoria no período entre guerras.

8 Posição adotada, de forma geral, por todos os expoentes da FPA. Ver, por exemplo, James Rosenau (1966), Robert Putnam (1988) e Helen Milner (1997). Exemplo atual emblemático desse embate diz respeito ao jogo de forças travado no âmbito do governo federal brasileiro (Lula), marcado principalmente pela disputa entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Ministério do Meio Ambiente (MMA). São essas duas pastas que mais polarizam tanto o debate para a elaboração de um Código de Florestas, quanto o posicionamento que inclui metas de redução de emissão de gases de efeito estufa, que represente a política externa brasileira para mudanças climáticas a ser colocado na mesa das negociações internacionais de Copenhague, em dezembro de 2009, e que deve seguir até que se chegue a um acordo com efeito legal para o regime.

9 Termo que passou a ser amplamente utilizado após o trabalho de Helen Milner (1997).

razão, uma política pública integral deve ser pensada não apenas em seus imperativos nacionais, mas também em termos de utilização dos espaços internacionais relacionados.

Nesse contexto em que as políticas internas se tornam cada vez mais internacionalizadas e a política internacional é progressivamente internalizada, impõem-se revisões de ordem analítica, normativa e empírica, para a compreensão das relações sociais. Deixa-se de compreender a política externa apenas como as relações mantidas pelo Estado com Estados estrangeiros, para ampliá-la de forma que reconheça a política externa como o conjunto de programas mantidos por um ator com atores estrangeiros, ampliando-se, assim, os atores que poderão ser interlocutores – não apenas Estados, mas também uniões aduaneiras, organizações internacionais etc. – e os temas envolvidos.¹⁰

De forma geral, a condução da política externa brasileira tem sido monopólio do Poder Executivo desde a primeira Constituição brasileira, em 1824, situação que não foi alterada nem mesmo pela Constituição de 1988, que marca a redemocratização no Brasil.¹¹ Em seu âmbito, o MRE conquistou papel central nessa área. A dinâmica resultante desse arranjo orientou tradicionalmente o processo de tomada de decisão em política externa no Brasil.

A referência normativa mais recente à política externa pode ser encontrada no Decreto nº 5.979/2006, que estabelece a estrutura regimental do MRE. Esse decreto estabelece expressamente que:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I. política internacional;
- II. relações diplomáticas e serviços consulares;
- III. participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;
- IV. programas de cooperação internacional e de promoção comercial; e
- V. apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério auxiliar o Presidente da República na formulação da **política exterior** do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais (grifos das autoras).

10 Além dos autores citados acima, ver, também, Phillipe Moreau Defarges (apud SMOUT, 1999) e Hill (2003).

11 Pesquisa realizada por estudantes da graduação no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu) evidenciam a regularidade da atribuição constitucional de competências em política externa, desde o período do Império, cf. Sanchez et al. (2006). Essa regularidade é ainda mais chocante quando comparada com a regulamentação constitucional prevalecente durante o regime militar de 1964 e após a redemocratização do Brasil e a Constituição de 1988, cf. Sanchez et al. (2006a, 2006b). Para a contextualização desses dois trabalhos, ver nota 23.

Nesse contexto, se considerarmos como relacionados à política externa os dispositivos da Constituição de 1988 que se referem a questões internacionais – como relações com Estados estrangeiros, representantes diplomáticos, guerra, paz, tratados etc. –, é possível concluir que os constituintes optaram por seguir a linha adotada nas Constituições anteriores e determinaram que, como regra geral, compete à União manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais (art. 21, I), declarar a guerra e celebrar a paz (art. 21, II) e legislar sobre comércio exterior (art. 22, VIII).

De forma mais específica, é competência privativa do Presidente da República manter relações com Estados estrangeiros, acreditar seus representantes diplomáticos (art. 84, VII) e celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art. 84, VIII). O Congresso Nacional atua de forma complementar, sendo sua competência resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, I) e autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e celebrar a paz (art. 49, II). Observa-se, assim, que o Executivo federal desempenha papel central na condução da política externa – fenômeno não restrito apenas ao contexto brasileiro.¹²

Com a já referida diluição da fronteira entre interno e internacional, contudo, o processo decisório em política externa passou também a compreender outros órgãos do Executivo federal, o que coloca na pauta de discussão tanto a possibilidade de incoerências¹³ quanto de determinantes da transparência e da democratização nesse movimento.¹⁴ Essa emergência de novos atores que passam, de certa forma, a rivalizar com o MRE na condução da política externa deve-se, ainda, a alguns problemas estruturais enfrentados pelas chancelarias de forma geral, como formação generalista – isto é, falta de competências técnicas mais específicas, que podem ser encontradas nos ministérios temáticos –, escassez de recursos¹⁵ e falta de *constituency* direto.¹⁶

Nesse contexto, observa-se parcial diluição da tradicional centralização da política externa nas mãos do MRE. As transformações da condução da política externa observadas nas últimas décadas caracterizam-se pela contraposição de características da diplomacia tradicional, desempenhada necessariamente pelo corpo diplomático, em relação à diplomacia contemporânea, conduzida por diversos atores, oficiais e não oficiais, governamentais e não governamentais.¹⁷

12 Como observado, em contextos mais específicos, por Hill (2003) e Hocking (1999).

13 Essa é uma preocupação exarada, por exemplo, por Smouts (1999) e Hill (2003), que entendem como subentendida a noção de intencionalidade e coordenação em qualquer política governamental.

14 Novamente, Hill (2003) evidencia o processo em que os ministérios de relações exteriores deixaram de ser conduzidos por “dinastias” com o objetivo de se profissionalizar e passar a estar sujeito à transparência e às formas de controle; enquanto Maria Regina Soares Lima (2000) analisa o contexto brasileiro de descentralização da política externa.

15 Cf. Sanchez et al. (2006a; 2006b), no caso brasileiro, por exemplo, em 2006 (segundo consta na Lei de Orçamento Anual), destinou-se ao MRE quase 30% dos recursos destinados ao Mapa e ao Ministério da Justiça (MJ) e apenas 0,5% com relação ao total reservado para o pagamento de encargos financeiros da União.

16 Estes são os elementos listados principalmente no trabalho de Hill (2003).

17 No caso do governo Lula, Paulo Roberto de Almeida (2007) fala ainda em “diplomacia partidária”.

A importância do Poder Executivo, contudo, ainda é central na condução da política externa, seja de modo concorrente ou complementar. De fato, tem-se notado o ressurgimento e o fortalecimento de uma diplomacia presidencial (CASON; POWER, 2009; PRETO, 2006) como parte dessas transformações que não elimina, mas certamente enfraquece o domínio racional-burocrático da condução da política externa pelo MRE.

Paralelamente à emergência de uma “nova diplomacia presidencial”, ressalta-se também o processo de fragmentação pública da diplomacia, em que ganha importância a participação crescente dos outros poderes (Legislativo e Judiciário) e outras instâncias do próprio Executivo – nos níveis subnacionais e, sobretudo, no âmbito de outras agências do próprio Executivo federal. Como consequência, não apenas se ampliam os espaços burocráticos de definição da política externa, mas também se tornam mais acessíveis as possibilidades de interlocução da sociedade junto ao governo.

Essa nova diplomacia presidencialista e a pluralização, tanto vertical – na interação com diversos atores sociais e econômicos –, quanto horizontal em relação a outras burocracias, segundo Cason e Power (2009, p. 119), coincide com a crescente inserção internacional do Brasil no período pós-Guerra Fria. Já no plano interno, essa condição é marcada profundamente pela democratização e pelo crescimento do poder de *lobby* dos atores não estatais, além do aprofundamento da liderança personalista dos chefes de Estado na condução da política externa, de forma bastante nítida nos governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva.

Nesse processo, o fenômeno de “descentralização horizontal” ou “horizontalização” da política externa torna-se evidente. Com efeito, mesmo que os agentes diplomáticos, geralmente concentrados no MRE, mantenham posição formal de principais condutores e responsáveis pela coordenação geral da formulação de política externa, passam a levar em consideração uma prática de “diplomacia paralela” cada vez mais frequente e algumas vezes mais protagonista por parte de outros ministérios (CASON; POWER, 2009, p. 121) ou órgãos diretos ligados à Presidência da República.¹⁸

Quando se observa o emaranhado de relações que se estabelecem entre os diversos atores estatais ao tratar dos mesmos assuntos ou casos específicos que tocam a política externa, aproxima-se uma discussão sobre a reforma dos arranjos institucionais para essa política no processo de reforma do Estado. Restam dúvidas, no entanto, quanto ao resultado do confronto entre a estrutura normativa e os processos de atuação e interlocução intraministeriais e entre as várias instâncias do Poder Executivo federal, principalmente na interação com o MRE.

18 Veja o caso atual (2009) da liderança para formulação e chefia da delegação brasileira em relação às negociações internacionais sobre mudanças climáticas pela ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff (CANTANHÊDE, 2009).

2

DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DO ITAMARATY PARA CONDUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA

A discussão que se pretende neste artigo insere-se em um contexto que evidencia, desde o surgimento do Estado brasileiro, o movimento de centralização da condução da política externa brasileira nas mãos do Itamaraty, órgão de Estado destinado a formular e a encaminhar as relações diplomáticas brasileiras na arena internacional. Criado em 1808, após a chegada do príncipe regente D. João VI ao Brasil, com o nome de Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, o atual MRE tem passado, nos seus dois séculos de história, por profundas transformações.

Não obstante os diversos períodos da história brasileira, com características políticas, econômicas, culturais e sociais específicas, as mudanças presentes na trajetória institucional do Itamaraty parecem apontar para um mesmo sentido, marcado pela ampliação e complexificação do processo de formulação e implementação da política externa.

A sistematização histórica das reformas que definiram, ao longo dos anos, a estrutura organizacional do Itamaraty tem como principal fonte bibliográfica o trabalho de Flávio Mendes de Oliveira Castro, **História da organização do Ministério das Relações Exteriores**, originalmente publicado em 1983, pela Editora Universidade de Brasília. Em 2009, a obra, cujo balizamento terminava no ano de 1979, foi complementada por Francisco Mendes de Oliveira Castro e reeditada pela Fundação Alexandre de Gusmão, em dois volumes, com o título **1808-2008 Itamaraty: dois séculos de história**. No esforço dessa reconstrução, para efeitos deste artigo, destaca-se, de um lado, linhas gerais político-econômicas, de justificativas do contexto das mudanças, apresentadas a seguir, e, de outro, momentos específicos que configuraram as principais reformas, sintetizados no quadro 1.

De modo complementar, outro autor relevante nessa linha histórica institucional é Zairo Borges Cheibub, quem, em pelo menos dois artigos (CHEIBUB, 1985, 1989), trabalhou sobre o tema da construção institucional da política externa brasileira.

Os primórdios das mudanças que levariam à configuração da estrutura do MRE tal como conhecida hoje remontam à atuação de José Bonifácio de Andrada e Silva, que, em 1822, ocupou o cargo de ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino e dos Negócios Estrangeiros (CASTRO, 1983).

O panorama histórico das diversas gestões do MRE revela um quadro crônico de implementação de mudanças e reformas na estrutura orgânica do Itamaraty. Embora, em algumas gestões, tais mudanças tenham sido empregadas de forma mais ampla e impactante do que em outras, a trajetória do MRE parece marcada por constante construção, na busca de andares maiores e mais altos para atender ao ritmo do crescimento da intensificação das relações internacionais e das demandas que exigiam respostas e encaminhamentos mais eficientes da política externa. Do ponto de vista quantitativo, o crescimento do número de pessoal é um dado revelador: se, em 1822, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra contava com quatro oficiais, dois porteiros e quatro enviados ao exterior, em outubro de 2008, o MRE dispunha de 3.399 funcionários (1.299 diplomatas, 813 oficiais de chancelaria, 699 assistentes de chancelaria e 588 funcionários em outras categorias) (CASTRO, Flávio M. O.; CASTRO, Francisco M. O., 2009, p. 12-13).

Nesse processo, tanto fatores internos do Estado brasileiro, quanto questões externas do cenário mundial tem-se mostrado decisivos para determinar os rumos das mudanças pelas quais passaria o Itamaraty. Do ponto de vista interno, a formação e o desenvolvimento do principal órgão responsável pela política externa brasileira estavam atrelados ao próprio sentido da construção do Estado nacional. Em diversos períodos da história, a implementação de mudanças na estrutura organizacional e na dinâmica de funcionamento do MRE refletia demandas por reformas em todos os órgãos da Administração Pública. Do mesmo modo, os princípios norteadores da política de cada governo que assumia o poder interferiam na direção que a política externa deveria seguir e, conseqüentemente, na redefinição da estrutura do MRE. Sob o âmbito externo, a intensificação das relações internacionais entre os países, o avanço do multilateralismo, a criação e a proliferação de organizações internacionais impuseram papel cada vez mais presente ao Estado brasileiro no cenário mundial, o que levou à necessidade de reformas para ampliar e dinamizar a estrutura do MRE.

Nesse contexto, as duas primeiras décadas pós-Independência foram marcadas por profunda ligação entre a institucionalização da política externa e uma reorientação do interesse nacional a partir de uma visão mais abrangente do que a existente à época da Independência (CERVO; BUENO, 2002, p. 53). Essa associação foi fortalecida com o controle que o Parlamento passou a exercer sobre a política externa a partir de 1830, particularmente pela apreciação anual do orçamento do Ministério, com base no Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros, cujo encaminhamento à Câmara dos Deputados tornou-se obrigatório por lei (CERVO; BUENO, 2002, p. 53).

Na medida em que a visão sobre o sentido de um interesse nacional ia se consolidando de forma autônoma, desvinculando-se da herança portuguesa, construíam-se e afirmavam-se os diversos órgãos de Estado e instituições públicas destinados a implementá-la. O fortalecimento do processo de institucionalização da política externa ganha impulso com o projeto político de 1844 que, pondo fim ao sistema dos tratados, abriu caminho para o surgimento de um novo modelo de política externa, pautado, principalmente, pela afirmação do interesse nacional e pela busca de uma racionalidade capaz de transformá-lo em metas concretas.

De acordo com Amado Cervo e Clodoaldo Bueno (2002, p. 65-66), entre 1844 e 1876, o cenário político brasileiro foi marcado por fatores que impulsionaram o desenvolvimento desse novo modelo. Aspectos como a existência de instituições estáveis, o conservadorismo político, a conciliação dos partidos e a participação ativa de outros órgãos políticos centrais, como o Conselho de Estado, o Parlamento e o próprio Dom Pedro II, na formulação e na execução da política externa são lembrados, pelos autores, como decisivos na continuidade e na coerência do novo paradigma então vigente.

Somados e esses elementos, destaca-se, ainda, a figura dos homens de Estado, que formavam, àquela época, um seleto quadro de pessoal, que transitava pelas diversas funções públicas. Nesse sentido, na síntese dos referidos autores:

{...} a política externa era, pois, uma responsabilidade coletiva que abrangia o conjunto das instituições e perpassava os partidos, os órgãos e o Ministério dos Negócios Estrangeiros. Era feita pelos homens que a moldavam a suas idéias, temperamentos, percepções do interesse nacional e métodos de ação (CERVO; BUENO, 2002, p. 67-68).¹⁹

Com o advento da República, em 1889, três mudanças significativas impactaram no curso da diplomacia e do então denominado Ministério das Relações Exteriores. Em primeiro lugar, destaca-se a alteração do eixo diplomático de Londres para Washington e a consequente americanização das relações internacionais; em segundo lugar, registra-se o desempenho exitoso do corpo diplomático no longo processo de delimitação das fronteiras; e, finalmente, a ampliação do papel que o Brasil passa a desempenhar nas relações continentais e mundiais (FAUSTO, 2006, p. 405).

Após um período de instabilidade política que se refletiu em sucessivas e efêmeras gestões do MRE, a ascensão de José Maria da Silva Paranhos Jr., o Barão do Rio Branco, à chancelaria e a sua continuidade por dez anos no cargo, de 1902 a 1912, possibilitaram a realização desse quadro de mudanças e a consolidação da prática da diplomacia brasileira. Não é à toa que esse momento que resultou em um grande prestígio para o Itamaraty tenha sido identificado por Cheibub (1985, p. 120; 1989, p. 98) como diplomacia carismática.

O pensamento e as ações de Rio Branco foram marcados por princípios e estratégias sintonizados com o espírito da época e com a defesa do interesse nacional. Ao mesmo tempo em que a conjuntura político-econômica internacional fazia crescer o peso dos EUA diante das potências tradicionais da Europa Ocidental, estreitavam-se as relações comerciais entre o Brasil e o país norte-americano. No fim do século XIX, a substituição da Monarquia pela República aumentou a afinidade entre os dois países e, em 1905, a legação do Brasil em Washington foi elevada à condição de embaixada, tornando-se a primeira nessa categoria.

19 Tanto pela forma de recrutamento livre dos diplomatas que fazia da Administração Pública parte da propriedade senhorial, quanto pela confusão de interesses daqueles que representavam a diplomacia com seus interesses pessoais exemplificados pela forma de como não recebiam um salário fixo, Cheibub (1985, 1989) classificou, de acordo com os tipos ideais weberianos, o período como “patrimonial”, ou da Diplomacia Imperial.

Como medida de reciprocidade, os EUA também elevaram sua representação diplomática no Rio de Janeiro à embaixada, tornando-se esta a primeira embaixada dos EUA na América Latina (GARCIA, 2000, p. 86).

Em paralelo à aliança não escrita com os EUA, a habilidade que consagraria Rio Branco desenvolveu-se no campo da demarcação de limites, pondo fim a querelas de longa data com diversos vizinhos sul-americanos. A política de limites, que pragmaticamente contou com o apoio selado da liderança estadunidense, estabeleceu as condições para um relacionamento pacífico e amistoso na América do Sul e o fortalecimento do pan-americanismo.

Finalmente, as ações conduzidas pelo patrono da diplomacia brasileira inauguraram uma nova fase da inserção política do Brasil no cenário internacional. A realização, em 1906, da III Conferência Internacional Americana, no Rio de Janeiro, e a participação da delegação brasileira chefiada por Rui Barbosa, na II Conferência Internacional de Paz, realizada em Haia, Holanda, em 1907, são marcos importantes desse processo.²⁰

Com a morte de Rio Branco, em 1912, a diplomacia brasileira recebia um sólido legado, formado pela materialização de diversas conquistas, da delimitação das fronteiras à maior inserção do país no cenário internacional. Em contrapartida, os episódios históricos que se destacariam nos anos seguintes, como as duas guerras mundiais, o holocausto, a criação da ONU, o crescente papel das organizações internacionais e o fenômeno da globalização imporiam novos desafios à política externa brasileira e à estrutura e dinâmica do MRE.

Nesse sentido, ainda na Primeira República continuaram os esforços de adaptação do Itamaraty às novas exigências dos cenários nacional e internacional e preparação da estreia de uma nova fase também para a diplomacia brasileira caracterizada pelo período burocrático-racional (CHEIBUB, 1985, p. 123, 1989, p. 98). Essa situação começa de fato a ser alterada, sob influência de Mauricio Nabuco, primeiro oficial da Secretaria de Estado, e o “homem forte” que veio para implementar uma reforma do serviço público fora e dentro da diplomacia, por exemplo, com melhora substancial na distribuição de pessoal e estabelecimento de uma rotina de trabalho (CHEIBUB, 1985, p. 125).

A Revolução de 1930 e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder tiveram papel decisivo na reordenação política, econômica, social e cultural do país. A passagem de uma estrutura eminentemente agrária e rural para uma sociedade cada vez mais urbana e industrializada, dotada de uma base econômica diversificada, teve, no Estado conduzido por Vargas, um ator central desse processo. Na Era Vargas (1930-1945), o papel do Estado foi radicalmente alterado. No lugar de representar apenas os interesses de um setor da sociedade,

20 Além disso, ainda no plano multilateral, vale mencionar a assinatura do Brasil da Convenção Sanitária Internacional (1905), da Convenção Postal Universal (1906) e da Convenção Radiotelegráfica (1906).

as oligarquias agroexportadoras, o Estado deveria promover o novo modelo político-econômico do nacional desenvolvimentismo. Assim, a centralização do poder é combinada com a ampliação da autonomia e da capacidade de intervenção do Estado brasileiro (DINIZ, 2004, p. 6).

Para tanto, durante o Estado Novo, ganha destaque a reforma para modernização da máquina pública, con-substanciada por meio da criação do Departamento de Administração do Serviço Público (Dasp) em 1938. Na esteira de uma modernização conservadora, o novo órgão deveria imprimir racionalidade e eficiência ao serviço público, valorizando a seleção de funcionários especializados que ingressassem nos quadros do Estado pelo critério do mérito. Assim, buscava-se romper com o modelo da República Velha, no qual, pela prática clientelista, a troca de favores ou de compromissos políticos determinava o acesso aos cargos públicos. Apesar do esforço para dotar a burocracia estatal de quadros técnicos e especializados, manteve-se um sistema misto, já que, ao lado dos funcionários públicos concursados, permaneceu o pessoal extranumerário, cuja admissão dependia de conexões políticas ou pessoais (FAUSTO, 2003, p. 379).

O período conhecido como Democracia Liberal (1945-1960) é marcado por profundas mudanças do cenário internacional. A criação da ONU inaugura nova era para as relações internacionais, na qual o multilateralismo terá papel cada vez mais importante. No plano interno, o país vive um período de estabilidade democrática e dá continuidade ao projeto nacional-desenvolvimentista, calcado na industrialização e na política da substituição de importações. Nesse contexto, o início da década de 1950 registra a promulgação de decretos e leis para a reforma do Serviço Público em geral, com a criação de comissões para refletir sobre as alterações em vários ministérios. Não há grande novidade quanto à mudança de paradigma que caracterizaria a diplomacia brasileira nessa época, senão um aprofundamento da racionalização burocrática já iniciada na década de 1930 (CHEIBUB, 1985, p. 128).

Durante o início do Regime Militar (1964-1967), novas mudanças alteraram a estrutura e o funcionamento do MRE. Apesar dos equívocos do governo Castello Branco, que tentou reduzir a política externa às questões da bipolaridade e da segurança nacional, o primeiro governo militar não conseguiu escapar do universalismo realista, por meio do qual o Brasil deveria se inserir nas relações prioritárias com o Ocidente, e os mercados internacionais deveriam ser ampliados para os produtos de exportação brasileiros.

O estabelecimento do Regime Militar e a conjuntura político, social e econômica da época apontavam para uma necessidade crescente de reestruturar a máquina pública, visando a dar mais racionalidade, eficiência e agilidade aos seus atos e aos serviços por ela prestados. Na tentativa de romper com um cenário crônico do populismo os militares levaram a cabo um amplo programa de reforma administrativa, cujas orientações centrais emanaram do Decreto-Lei nº 200/1967. Embora teoricamente destinada a atingir toda a máquina administrativa, a reforma concentrou-se em setores prioritários para a realização do programa de governo, sobretudo a partir da reestruturação das secretarias-gerais dos ministérios.

No caso do MRE, vale destacar que tal reforma associa-se à retomada de algumas diretrizes fundamentais da política externa brasileira, que se centra, novamente, no projeto de desenvolvimento nacional. No fim da década de 1970, o segundo choque do petróleo potencializa a crise financeira pela qual passava o Estado brasileiro, pondo fim ao Milagre Econômico. Ao mesmo tempo, as demandas pela redemocratização do país tornam-se crescentes, promulgando-se, em 1979, a Lei de Anistia e ganhando força o movimento pelas Diretas Já! Nessa fase, consolidado o modelo de formação de quadros do serviço diplomático, voltado para a burocratização racional e coerente da condução da política externa, nota-se ruptura em relação ao sentido profissional da atividade do diplomata. Nesse período, sobretudo, pelo prestígio profissional até então adquirido e também respeitado pelos militares, evidencia-se a autonomia do MRE e os diplomatas passam a buscar uma posição mais decisiva para uma maior influência política na *formulação* das posições internacionais do país, ou seja, na proposição de conteúdo substantivo da política externa (CHEIBUB, 1985, p. 129).

A década de 1980 é marcada por um contexto bastante particular, no qual o processo de transição democrática e a ampla participação da sociedade na formação de um novo pacto político ganham centralidade. No plano internacional, mudanças profundas inauguram uma nova ordem mundial. De um lado, a abertura econômica e política da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e a queda do muro de Berlim encerram a bipolaridade que vigia desde o fim da Segunda Guerra. De outro lado, a ascensão de Thatcher e Reagan ao poder inaugurou uma era de orientação liberal-conservadora. Desenhava-se, assim, um paradoxo. Ao mesmo tempo em que a Constituição de 1988 consolidava direitos políticos, sociais e econômicos aos brasileiros, o avanço do modelo neoliberal desafiava a implementação de tais direitos.

Em paralelo a esse processo, a intensificação do fenômeno da globalização trouxe temas novos para a agenda internacional, como os relativos ao meio ambiente, aos direitos humanos, ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, ao comércio global justo, entre outros. Diante desse novo cenário, o Itamaraty passa por novas mudanças para dotar de maior efetividade sua capacidade de resposta a essas demandas. Diante desses novos temas, o MRE, na década de 1990 recupera a centralidade do multilateralismo e fortalece os processos de integração regional, a partir do Mercosul.

Se por um lado, contudo, a expansão das atividades do Itamaraty que emerge nessa fase sugere fortalecimento do órgão, por outro lado, o movimento aparentemente contraditório caracterizado pela fuga de diplomatas para outras agências do governo em busca de melhores salários quando lotados fora do MRE²¹ poderia, em um primeiro momento representar seu enfraquecimento. Ocorre que o reconhecimento do

21 De acordo com Cheibub (1985, p. 130), esse movimento de evasão de diplomatas pelo crescente interesse fora do Itamaraty é bastante significativo, de modo que, em 1982, 44 diplomatas estavam lotados em outros órgãos do governo, sendo 13 embaixadores do total de 100 diplomatas nessa posição.

prestígio desses funcionários decorrente de sua formação no desempenho de funções do Estado pelas outras agências que os recebiam à época indica um julgamento favorável ao MRE (CHEIBUB, 1985, p. 130) a ponto de, muitas vezes, diplomatas chefiarem o número crescente de assessorias e secretarias para assuntos internacionais dessas outras agências – levando à formação de “miniMREs”.

O quadro 1, apresentado a seguir, busca sintetizar as principais alterações introduzidas por algumas gestões do MRE, visando a adequar a estrutura do órgão às mudanças de conjuntura interna e internacional vividas em cada época.

Quadro 1: Principais mudanças na estrutura organizacional do MRE (1808-2008)

Principais mudanças Gestão MRE	Relação entre MRE, missões diplomáticas e consulares	Organização interna do MRE	Recursos humanos
José Bonifácio (1822)	Criou uma estrutura básica material e de pessoal para fins de assessoramento e formou o tripé em que até hoje se apeia o Itamaraty: Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.		
	Desmembramento da Secretaria dos Negócios Estrangeiros da Secretaria da Guerra, levando a uma maior especialização de cada um dos assuntos. Repartição dos Negócios Estrangeiros.		
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Visconde de Sepetiba (1833-1834)	Primeiro Regimento ou Sistema Consular do Brasil e o Primeiro Regimento das Legações, que fixam normas de conduta e princípios da diplomacia nacional.		
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Visconde de Sepetiba (1840-1842)		Primeiro Regulamento da Secretaria de Estado (RSE) – dividiu a repartição de acordo com critérios geográfico (três seções) e funcional (uma seção).	Instituiu o concurso público de habilitação para a seleção de funcionários e ascensão na carreira. ²²
Paulino José Soares de Souza (1849-1853), Visconde do Uruguai	Decreto que fixou o número e as categorias das missões diplomáticas.		

Continua...

²² Em tais concursos, porém, aqueles que já exerciam os cargos de amanuenses ou já eram empregados do corpo diplomático tinham preferência para o cargo de oficial (CASTRO, 1983, p. 68). A exigência de habilidades específicas, como as línguas latina, francesa e inglesa, tornava o ingresso possível apenas para uma parte da elite ilustrada.

Continuação

Principais mudanças Gestão MRE	Relação entre MRE, missões diplomáticas e consulares	Organização interna do MRE	Recursos humanos
José Maria da Silva Paranhos, Visconde de Rio Branco (1858-1859)		Regulamento Paranhos (reforma a estrutura do órgão). Aquisição de uma sede própria.	Aumento do número de pessoal lotado. Atualização dos vencimentos. Criação do cargo de consultor.
José Maria da Silva Paranhos Jr, Barão do Rio Branco (1902-1912)	1905 – primeira embaixada brasileira (em Washington). Ampliação da rede consular (entre 1905 e 1911 foi ampliada em 25 novos consulados). Diplomatas em caráter permanente em quase todos os países latino-americanos.	1906 – aprovado o Regulamento Rio Branco para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que amplia as funções do gabinete do ministro e determina a existência de cinco seções: protocolo; negócios políticos e diplomáticos; negócios consulares; contabilidade; e arquivo.	
Lauro Muller (1912-1917)		Ampliação dos serviços da Secretaria de Estado e adoção da combinação de critérios funcional e geográfico para novos órgãos.	Número de funcionários quase dobrou.
Nilo Peçanha (1917-1918)		Crescimento dos setores econômico e comercial do MRE (busca de novos mercados).	
Azevedo Marques (1919-1922)	Estruturação do corpo diplomático e do corpo consular.		
Otávio Mangabeira (1926-1930)	Regulamentou os serviços existentes e implantou serviços novos, além de reformar e melhorar as instalações do corpo diplomático.		
Afrânio de Mello Franco (1930-1933)	Introdução de inovações na organização e na estrutura de todo o ministério e não somente na Secretaria de Estado (início da construção do "Itamaraty moderno"). Tratamento conjunto das três carreiras (Secretaria de Estado, Corpo Diplomático e Corpo Consular) e estabelecimento da rotatividade entre Secretaria e exterior, diminuindo a lacuna quando cada carreira valorizava apenas um aspecto do serviço exterior (a primeira muito administrativa e voltada para o ambiente interno, as duas últimas muito desnacionalizadas, sendo a última até então com atenção para questões econômicas e comerciais), ampliação e aperfeiçoamento dos órgãos do MRE destinados ao comércio exterior, aos assuntos consulares e à política de imigração. Primeira Comissão de Promoções e Remoções em direção à uma carreira mais meritória.		
Oswaldo Aranha (1938-1945)	Fusão das carreiras consular e diplomática em uma única. Criação do Instituto Rio Branco (IRB) em 1945. Escola para diplomatas, lembrando de certo modo o treinamento dos militares pela Escola Superior de Guerra (ESG), com concurso para ingresso, trazendo democratização e burocratização e acarretando heterogeneidade do quadro de origem dos diplomatas.		

Continua...

Continuação

Principais mudanças Gestão MRE	Relação entre MRE, missões diplomáticas e consulares	Organização interna do MRE	Recursos humanos
João Neves da Fontoura (1951-1953)	Criação da Comissão Alencastro Guimarães e, posteriormente, a Comissão Leitão da Cunha. Os trabalhos de ambas as comissões resultaram em uma série de determinações para a reforma do MRE que integraram um relatório final em 1953. Embora esse relatório não tenha se convertido em lei, suas orientações foram sendo utilizadas em portarias.		
Negrão de Lima (1958-1959)	Criação do Serviço de Relações com o Congresso, para estreitar o contato com as Comissões de Relações Exteriores do Senado e da Câmara dos Deputados.		
Afonso Arinos de Melo Franco (1961)	Principal reforma realizada no Itamaraty até então (reorganização do MRE). Melhor coordenação na estrutura do MRE, bem como a distribuição mais racional do trabalho. Criação da Comissão de Coordenação da Política Econômica Exterior, presidida pelo MRE, mas composta por diversos ministérios, bancos públicos e outros órgãos do Estado.		
Juracy Magalhães (1966-1969)		Reforma do MRE para atender aos interesses do comércio exterior para realizar com mais eficiência a promoção comercial.	
Magalhães Pinto (1967-1969)		Aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado (Rise), a qual passa a ser dividida em seções geográficas e funcionais (temáticas).	
Mario Gibson Barbosa (1969-1974)		Mudança do Itamaraty para Brasília, o que leva à adoção de medidas destinadas à modernização de sua estrutura.	Criação do cargo de conselheiro (1973).
Saraiva Guerreiro (1979-1985)	Classificação dos consulados-gerais em dois tipos: de primeira e de segunda classe.	Criação de cinco novos departamentos vinculados à Secretaria-Geral. Descentralização das funções da Secretaria-Geral. Criação de quatro subsecretarias-gerais.	
Francisco Rezek (1990-1992)		Criação de três secretarias-gerais. Criação do Departamento de Meio Ambiente. Priorização das questões de integração regional via Mercado Comum do Sul (Mercosul).	
Celso Lafer (1992)		Retorno a uma única Secretaria-Geral de Relações Exteriores. Introdução de duas subsecretarias-gerais para temas econômicos. Criação de novas unidades temáticas (ambientais, econômicos, comerciais e integração).	

Continua...

Continuação

Principais mudanças Gestão MRE	Relação entre MRE, missões diplomáticas e consulares	Organização interna do MRE	Recursos humanos
Fernando Henrique Cardoso (1992-1993)		Unificação da Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos (SGAC) e a Subsecretaria-Geral de Integração, Promoção Comercial e Cooperação (SGIC). Criação da “Comissão de Aperfeiçoamento da Organização e das Práticas Administrativas” do Itamaraty (Caopa).	
Luiz Felipe Lampreia (1995-2001)		Criação do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS). Criação da Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis (DDS). Criação da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico (CGPE).	
Celso Lafer (2001-2002)		Desmembramento da Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos (SGAP) em Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Bilaterais (SGAP) e Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais (SGAM). O Departamento de Meio Ambiente e Temes Especiais (DTE) passou a contar com a nova Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (DPAD). Restauração da Coordenação de Acompanhamento de Mecanismo Político Multilaterais (CAM). Criação de novas unidades no Departamento Econômico (organizações econômicas; acesso a mercados; propriedade intelectual; e defesa comercial e salvaguardas) entre outras.	
Celso Amorim (2003 -)	Reformulação da rede consular	Criação da Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFOME). Criação da Direção-Geral Cultural (DG), com a nova Divisão de Promoção da Língua Portuguesa (DPL). Criação da Subsecretaria-Geral da América do Sul.	

Fonte: elaboração das autoras com dados de Flávio M. O. Castro (1983), Flávio M. O. Castro e Francisco M. O. Castro (2009) e Cheibub (1985; 1989).

A partir da reconstrução do contexto histórico e da sistematização do histórico institucional apresentada no quadro 1, é possível, então, avaliar as mudanças que marcam o processo de formação de quadros do MRE, em especial, nos anos 2000, no sentido de seu incremento e democratização. Essa década é marcada, sobretudo, pelo ganho de especialização das funções geográficas e temáticas no âmbito interno do MRE, que, por sua vez, acarretou o crescimento e a redefinição dos quadros deste.

As décadas recentes assinalam significativa alteração no perfil dos concursos públicos para o ingresso na carreira, que inclui desde a ampliação do número de vagas ²³ e aumento dos salários até a maior participação de mulheres, realização das provas em todas as capitais do país, bolsas para candidatos afrodescendentes se prepararem para o concurso e mudanças no perfil da prova, que nos últimos concursos aboliu provas orais e o caráter eliminatório do exame de francês, integrando o idioma espanhol também com caráter classificatório.

Essa expansão e complexificação da estrutura do Itamaraty está relacionada à tentativa de recentralização da condução da política externa em seu âmbito, em um contexto de horizontalização de tal política, como será abordado na próxima seção, seja por meio de sua introdução no domínio do MRE, seja por meio da coordenação de diplomatas lotados em outros ministérios ou secretarias.²⁴ De fato, embora, com uma especialização desse tipo, a capacidade decisória do MRE na condução da política externa em geral seja aprimorada, as transformações em sua estrutura interna básica continuam a seguir diretrizes de descentralização (CASTRO, Flávio M. O.; CASTRO, Francisco M. O., 2009, p. 14).²⁵ Este processo de tentativa do MRE de centralizar a política externa em suas mãos por meio da especialização e da complexificação (descentralização interna) ocorre em um contexto de competição entre o ministério e as demais pastas do Poder Executivo federal, como se demonstra a seguir.

23 Desde 2006, tem contado com cerca de 100 vagas anuais, número substancialmente maior em relação às tradicionais 30 vagas.

24 Nota-se a continuidade no aumento do número de diplomatas lotados fora do MRE desde o início da década de 1980. Se, em 1982, havia, pelo menos, 44 diplomatas lotados em outros órgãos do governo (v. nota de rodapé nº 18), entre 1988 e 2007, segundo Ariane C. Roder Figueira (2009, p. 155): “750 funcionários do Itamaraty serviram em outras burocracias federais, enquanto que (sic) apenas 77 funcionários vieram de fora para dentro dessa organização (de outras pastas ministeriais), isto é, prestar serviços de natureza técnica sobre assuntos adjacentes à atividade diplomática como, por exemplo, assessores para assuntos jurídicos”. Diferentemente do movimento que ocorreu no início da década de 1980, contudo, o período mais recente não pode ser considerado uma evasão dos diplomatas atribuída às baixas condições de salário. De fato, como exposto na sequência do texto, tal dispersão pode estar relacionada à tentativa de centralização dos assuntos de política externa nas mãos dos diplomatas profissionais. Este fator também está base do aumento do número de diplomatas ingressantes no MRE, que passa a buscar um perfil mais diversificado em seus quadros, de forma a possibilitar maior produção e circulação das informações e da disseminação da própria atividade da política externa.

25 Como lembra Flávio M. O. Castro e Francisco M. O. Castro (2009, p. 14): “Essas transformações ficaram registradas nos organogramas da Secretaria de Estados das Relações Exteriores (SERE), que é como o Estado-Maior que comanda todo o sistema operativo, desde as ampliações do número de Embaixadas do Brasil, e a extensão da rede consular até na aplicação da legislação que autoriza a assinatura de atos internacionais e regulamenta a carreira diplomática”. Nota-se, ainda, que essa descentralização institucional interna ocorre, sobretudo, de modo cada vez mais ligado a questões temáticas e específicas, a exemplo da criação, em 2001, da Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (DPAD) no âmbito do Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais (DME), encarregada principalmente das negociações internacionais para mudanças do clima, conforme último Regimento Interno da Secretaria de Estado (Portaria MRE nº 212 de 2008, art. 41, V).

3

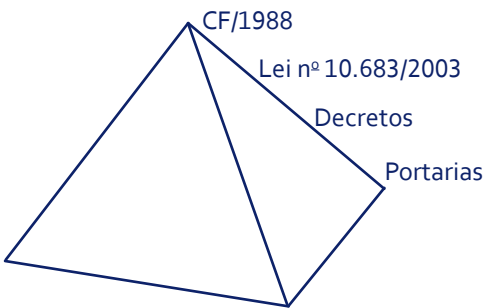
DESCENTRALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À POLÍTICA EXTERNA EM 2008²⁶

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o Poder Executivo é exercido pelo presidente da República com o auxílio dos ministros de Estado (cf. CF/1988, art. 76). A criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública é competência (não exclusiva nem privativa) do Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República (cf. CF/1988, art. 48, XI), o qual detém privativamente, contudo, a iniciativa de leis que dispõem sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública (cf. CF/1988, art. 61, §1º, II, e).

O quadro regulatório que define a estrutura do Poder Executivo obedece à lógica de uma pirâmide em cujo topo encontra-se a CF/1988 e em cuja base encontram-se as diversas portarias específicas de cada ministério ou secretaria. A organização da Presidência e dos ministérios, por sua vez, é definida em grandes linhas pela Lei nº 10.683/2003 e regulamentada por decretos presidenciais específicos. Estes decretos, por fim, baseiam os regimentos internos de cada um dos órgãos analisados, os quais são publicados em forma de portarias.

26 Esta seção desenvolve e aprofunda trabalhos realizados anteriormente em outros âmbitos. A primeira pesquisa a aproximar as autoras foi desenvolvida sob a coordenação de Michelle Ratton Sanchez e Elaini C. G. da Silva no programa PET-Sesu/MEC, sob o título *Constituição e Política Externa*, com a participação dos seguintes alunos: Ana Mara França Machado, Camila Lissa Asano, Evorah Lusci Costa Cardos, Gabrielle Timóteo, Priscila Spécie e Thiago Vidal. Deste trabalho, resultou um relatório de pesquisa que analisa todos os períodos constitucionais (Sanchez et al., 2006a), elaborado por todos, e dois artigos aprofundados por quatro autoras comparando o período militar com o pós-1988 (SANCHEZ et al., 2006a, 2006b). Uma pesquisa paralela foi desenvolvida, na sequência, no âmbito do projeto Fórum Contexto Internacional e Sociedade Civil (Focos), organizado pela Fundação Getúlio Vargas e pela Fundação Friedrich Ebert, envolvendo Cássio Luiz de França, Elaini C. G. da Silva, Michelle Ratton Sanchez e Priscila Spécie, bem como alguns alunos da graduação que participaram de um grupo de estudo Focos no início da pesquisa, ainda sem resultados publicados além do artigo "A horizontalização da política externa brasileira", por Sanchez e França (2009) no jornal *Valor Econômico* de 24 de abril de 2009. O presente texto constitui desenvolvimento da pesquisa publicada por Silva, Spécie e Vitale (2010), como Texto para Discussão do Ipea nº 1.489 (cujo título é "Atual arranjo institucional da política externa brasileira"), refletindo os resultados de pesquisa desenvolvida pelas autoras no âmbito do Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (NDD-Cebrap).

Figura 1: Quadro regulatório das competências do Poder Executivo federal



Elaboração: das autoras.

Neste cenário, de acordo com a Lei nº 10.683/2003, o Poder Executivo federal é composto pelos seguintes ministérios, além do MRE:

Presidência da República	Sigla	Criação
Casa Civil	CCivil	1938
Secretaria de Comunicação Social	SCS	1979
Advogado-Geral da União	AGU	1993
Gabinete de Segurança Institucional	GSI	1998
Controladoria-Geral da União	CGU	2001
Secretaria-Geral	SGPR	2003
Assessoria Especial do Presidente da República	AEPR	2003
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	SEPM	2003
Ministério da Pesca e Aquicultura	MPA	2003
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	SEDH	2003
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Seppir	2004
Secretaria de Relações Institucionais	SRI	2005
Secretaria Especial de Portos	SEP	2007
Secretaria de Assuntos Estratégicos	SAE	2008
Conselhos que assistem o presidente		
Conselho de Defesa Nacional	CDN	1927
Conselho de Governo	CG	1990
Conselho da República	CR	1990
Conselho Nacional de Política Energética	CNPE	1997

Continua...

Continuação

Conselhos que assistem o presidente	Sigla	Criação
Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes	Conit	2001
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Consea	2003
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	CDES	2003
Ministérios		
Ministério da Fazenda	MF	1808
Ministério da Justiça	MJ	1822
Ministério da Previdência Social	MPS	1888
Ministério dos Transportes	MT	1891
Ministério do Trabalho e Emprego	MTE	1930
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Mapa	1930
Ministério da Educação	MEC	1930
Ministério da Saúde	MS	1953
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	MDIC	1960
Ministério de Minas e Energia	MME	1960
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MPOG	1962
Ministério das Comunicações	MCom	1967
Ministério da Ciência e Tecnologia	MCT	1985
Ministério da Cultura	MinC	1985
Ministério do Esporte	Mesp	1990
Ministério da Integração Nacional	Mint	1992
Ministério do Meio Ambiente	MMA	1992
Ministério da Defesa	MDef	1999
Ministério do Desenvolvimento Agrário	MDA	1999
Ministério das Cidades	MCid	2003
Ministério do Turismo	MTur	2003
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	MDSCF	2004

Diante da complexidade do quadro regulatório que estrutura o Poder Executivo federal, optou-se, para o mapeamento do arcabouço legal que embasa a horizontalização da política externa naquela esfera, por mapear, classificar e relacionar as competências normativas dos órgãos que compõem o Executivo

tal como previstas na normativa vigente em 2008. Com efeito, os documentos analisados para levantamento dos órgãos com competência em política externa foram a CF/1988, a Lei nº 10.683/2003, a Lei Complementar nº 73/1993, e todos os decretos específicos dos ministérios e secretarias que o compõem. As portarias que estabelecem os regimentos internos destes não foram incluídas, pois, diferentemente do que ocorre com os decretos, grande parte delas não está disponível na internet para consulta.²⁷

O foco no fundamento legal da horizontalização deve-se à preocupação com as possibilidades de controle da atuação do poder público dado que o princípio da legalidade é basilar ao Estado Democrático de Direito (AFONSO DA SILVA, 2005), por meio do qual toda a atividade do Estado fica sujeita à lei tanto em relação aos administrados (como expresso no *caput* do artigo 5º da CF/1988) quanto na atuação do próprio poder público (tal qual estabelecido pelo *caput* do artigo 37 do mesmo documento).²⁸

Após a compilação dos documentos legais, passou-se à identificação de órgãos relacionados à política externa. Entre os órgãos de diversas naturezas, optou-se por incluir na análise apenas os órgãos de assistência direta e os específicos e singulares, em razão de sua maior proximidade com o dia a dia dos ministérios e secretarias. Desta maneira, órgãos colegiados, autarquias (como as agências reguladoras) e órgãos vinculados (a exemplo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea) não foram incluídos na análise.

Todos os órgãos selecionados cuja competência era descrita com a inclusão dos termos “internacional”, “exterior” e “estrangeiro” foram arrolados, bem como aqueles cujo tema foi considerado naturalmente internacional, o que incluiu “refugiados”, “defesa comercial” (*antidumping*, direitos compensatórios e salvaguardas), “países” e “países vizinhos”, “transfronteiriços”, “importações” e “exportações”, “Mercosul”, “Alca”, “acordos” ou “blocos regionais” e “tratados”.

Procedeu-se, então, à classificação da competência dos órgãos selecionados a partir do critério do ciclo de vida das políticas públicas. A utilização deste parâmetro para efeitos da presente análise é oportuna ao se levar em consideração que a pesquisa busca destacar processos e, em especial, o processo de tomada de decisão da política externa.²⁹

27 Observa-se, contudo, que a análise específica destas portarias possibilita detalhamento da organização não presente nos decretos que estabelecem a estrutura regimental de cada ministério ou secretaria. Não obstante, conforme entrevista com funcionários dos ministérios, o decreto é o documento único mais detalhado possível de se encontrar, visto que cada órgão dos ministérios e secretarias terá sua própria portaria.

28 Novamente aqui se questiona a natureza da própria política externa. Mais do que discutir se tal política é objeto de um “domínio reservado” em relação aos demais poderes, o que se debate é a necessidade de que os atos que a implementam estejam sujeitos aos mesmos princípios e regras que os atos do poder público em âmbito interno – preocupação previamente exarada em Sanchez et al. (2006b, p. 20).

29 De acordo com Celina Souza (2006, p. 24), do ponto de vista teórico-conceitual a política pública compreende um campo holístico e multidisciplinar “e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos”.

Como ilustrado no quadro 2 abaixo,³⁰ diversas são as fases apresentadas pelos estudiosos das políticas públicas. Embora, na prática, visualizem-se tênues as fronteiras entre uma e outra fase, a utilização deste modelo permite uma observação mais “organizada” da dinâmica caótica. Observa-se, contudo, que, para a identificação das instituições e atores responsáveis pela condução de cada etapa, além da consequente possibilidade de controle democrático dos órgãos competentes, o modelo mostra-se útil.

Quadro 2: Comparação das fases das políticas públicas

Howlett, Ramesh e Perl (2009)	Vargas (1992)	Bucci (2002)	Muller (2000)	Frey (2000)
			Identificação do problema	Problematização
Definição de agenda	Formação	Formação		Formação da agenda
Formulação	Formulação		Desenvolvimento do programa	Formulação e decisão
Decisão				
Implementação	Implementação	Execução	Implementação	Implementação
Avaliação	Avaliação	Avaliação	Avaliação	Avaliação
	Reformulação		Conclusão	

Elaboração: das autoras.

Como o objetivo do presente trabalho consiste em compreender a fragmentação institucional da política externa, ressaltaram-se duas fases do processo de tomada de decisão: formulação e implementação. A formulação consiste na operacionalização do tratamento de uma questão levada à agenda governamental por meio do desenvolvimento de diversas alternativas ou soluções que serão escolhidas (decisão) para a ação (HALPERN, 2006, p. 154). A fase de implementação diz respeito à aplicação das decisões e, assim, do momento de confronto entre as políticas públicas e a realidade. Nota-se que esta aplicação, mesmo com a necessidade de conformar determinadas diretrizes, pode sofrer ajustes. Isto ocorre de acordo com a elaboração de planos e programas de ação que envolvem diferentes atores, e que, por sua vez, detalham e aplicam decisões conforme sua interpretação e meios disponíveis (MÉGIE, 2006, p. 285).

A atenção central na etapa de formulação e de implementação se explica por duas razões. De um lado, apesar de próximas no ciclo, há uma diferença nítida entre estas duas fases,³¹ muitas vezes reforçada

30 Conforme indicado em Sanchez et al. (2006b, p. 127).

31 Isso não ocorre, por exemplo, entre formulação e decisão, a ponto de alguns autores não apresentarem distinção entre estas fases.

pelos diferentes atores responsáveis por cada uma.³² Por outro lado, a divisão destas etapas possibilita contrapor o argumento da diplomacia oficial, e mesmo de parte da literatura em política externa, que separa o MRE como responsável pela coordenação de todo processo decisório da política externa e, particularmente, pela definição de agenda, formulação e decisão. Nesta linha de entendimento, outros órgãos ministeriais poderiam até participar com contribuições técnicas ao longo das primeiras etapas, mas estariam fundamentalmente relacionados à fase de implementação, ou seja, da execução no plano doméstico.

Neste sentido, os dispositivos apresentados no quadro 3 ilustram as competências que foram consideradas relativas à formulação da política externa.³³

Quadro 3: Exemplos de competências para formulação

Min./Sec.	Norma	Dispositivo
MinC	Decreto nº 5.711/2006	Art. 10. À Secretaria do Audiovisual compete: [...] X – representar o Brasil em organismos e eventos internacionais relativos às atividades cinematográficas e audiovisuais.
SEP	Decreto nº 6.116/2007	Art. 3º Ao Gabinete compete: [...] X – assessorar o Secretário Especial na articulação com organismos internacionais, inclusive na representação da Secretaria Especial em eventos do seu interesse.
Mapa	Decreto nº 5.351/2005	Art. 9º À Secretaria de Defesa Agropecuária compete: [...] IV – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério;

Elaboração: das autoras.

Por sua vez, as competências classificadas como para implementação podem ser exemplificadas pelos dispositivos constantes no quadro 4.

³² Essa divisão já aparece de forma nítida no trabalho sobre a análise constitucional das competências da política externa de Sanchez et al (2006a) no exemplo da celebração de tratados.

³³ Para consulta à lista integral de dispositivos legais classificados, ver Silva, Spécie e Vitale (2010).

Quadro 4: Exemplos de competências para implementação

Min./Sec.	Norma	Dispositivo
Praticamente todos os ministérios		Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
SEDH	Decreto nº 5.174/2004 (com atualizações)	Art. 1º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos: Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria Especial dos Direitos Humanos: II – atuar, na forma do regulamento específico, como Autoridade Central Federal, a que se refere o art. 6º da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999;
MEC	Decreto nº 6.320/2007	Art. 9º À Secretaria de Educação Básica compete: VIII – apoiar e acompanhar a execução de acordos e convênios firmados com órgãos nacionais e internacionais, em seu âmbito de atuação.

Elaboração: das autoras.

Um terceiro tipo de resulta da estipulação de competências para órgãos atuarem em ambas as fases de forma expressa, conforme visualizado nos exemplos do quadro 5.

Quadro 5: Exemplos de competências para formulação e implementação

Min./Sec.	Norma	Dispositivo
SGPR	Decreto nº 6.378/2008	Art. 1º À Secretaria-Geral, órgão essencial da Presidência da República, compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente para: [...] VII – atuar na articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;
MDIC	Decreto nº 6.209/2007	Art. 15. À Secretaria de Comércio Exterior compete: [...] XI – formular a política de informações de comércio exterior e implementar sistemática de tratamento e divulgação dessas informações;
MMA	Decreto nº 6.101/2007	Art. 12. À Assessoria de Assuntos Internacionais compete: I – assessorar o Ministro de Estado, as Secretarias do Ministério e as entidades vinculadas nos assuntos relacionados com cooperação internacional nas áreas de competência do Ministério;

Elaboração: das autoras.

A análise da atribuição de competências pela Lei nº 10.683/2003 e os decretos específicos que estabelecem a estrutura regimental dos ministérios, secretarias e conselhos que compõem o Poder Executivo federal permite asseverar que, enquanto a Lei nº 10.683/2003 e/ou os decretos específicos atribuem competências relacionadas à política externa a 35% da estrutura da Presidência da República, o mesmo fato ocorre com 45% dos ministérios e 30% dos conselhos.

De forma mais detalhada, os gráficos 1, 2 e 3 indicam como são atribuídas competências para os órgãos de primeiro subnível de cada ministério, secretaria e conselho, de acordo com a classificação entre “formulação”, “implementação”, “formulação e implementação” e “sem menção” à política externa.

A distribuição de ministérios e secretarias nos gráficos 1 e 2 segue a ordem cronológica de sua criação (evidenciadas no quadro 1).

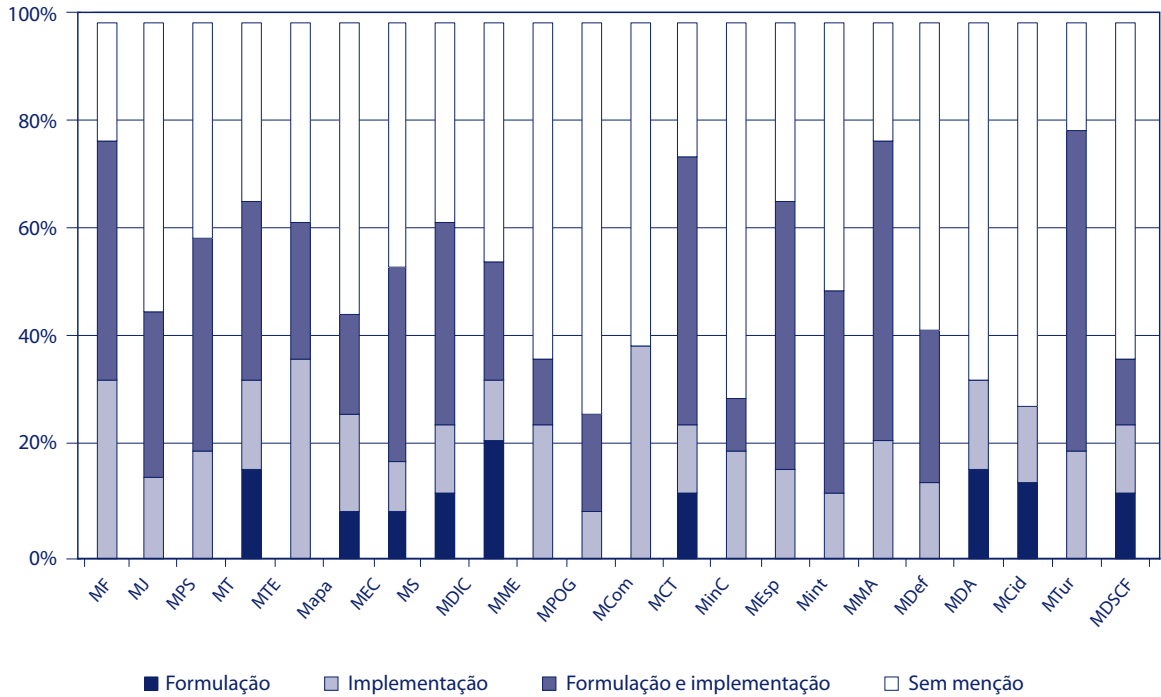


Gráfico 1: Distribuição de competências entre os órgãos dos ministérios

Elaboração: das autoras.

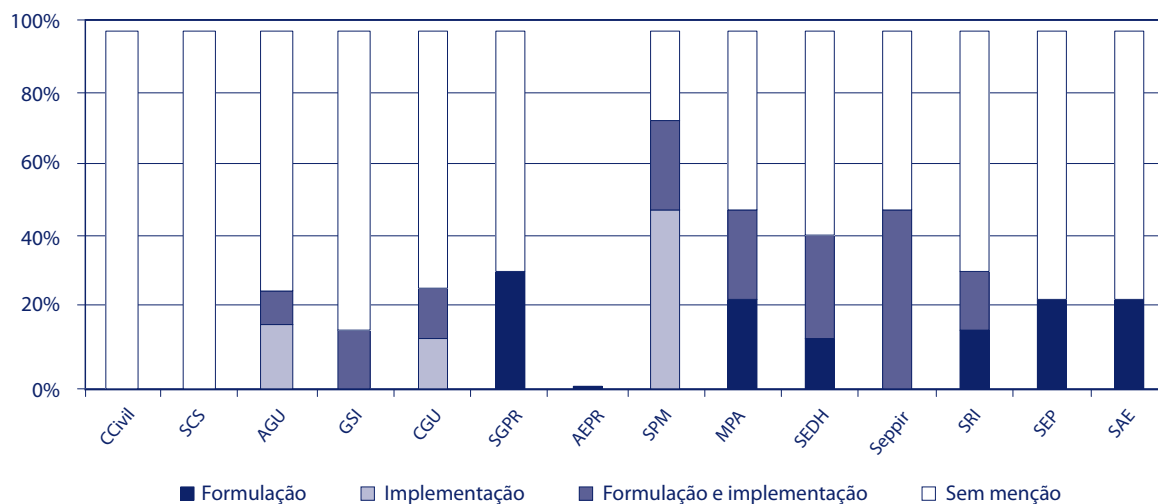


Gráfico 2: Distribuição de competências entre os órgãos das secretarias

Elaboração: das autoras.

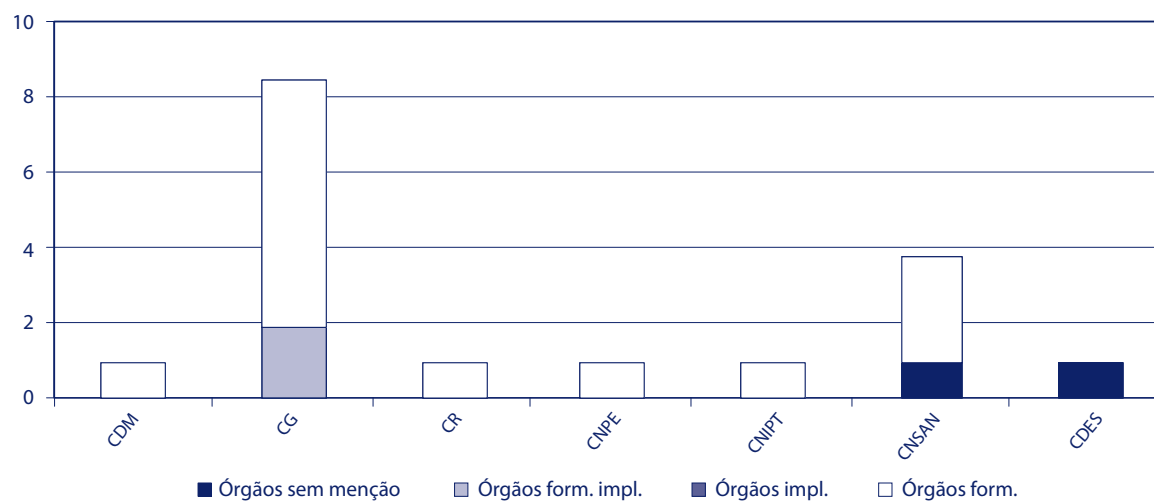


Gráfico 3: Distribuição de competências entre os órgãos dos conselhos

Elaboração: das autoras.

É possível notar, a partir dos gráficos, que, ao contrário da tese tradicional de que o Itamaraty concentra em suas mãos a formulação da política externa, há competências relativas não apenas à implementação, mas também à formulação da política externa, quando não a ambas, distribuídas por toda a estrutura do Poder Executivo federal e não apenas no MRE.

Além disso, como ilustrado no gráfico 1, embora haja uma distribuição generalizada de competências em política externa entre os ministérios, essas competências não são da mesma natureza. Neste sentido,

enquanto ministérios relativos a áreas de interesse exportador tradicional detêm competências mais consistentes em formulação e implementação, como é o caso do MF, MDIC e Mapa, outros ministérios concentram suas competências em implementação, como é o caso do MTE, MME e MinC.

Outro aspecto interessante a salientar refere-se ao estabelecimento de princípios e diretrizes para a política externa por meio dos decretos do presidente da República. A princípio, embora o gráfico 3 pareça indicar baixa presença de temas internacionais nos conselhos que auxiliam o presidente da República a coordenar as relações interministeriais, duas das câmaras que compõem o Conselho de Governo não apenas têm previsão direta para participação nas fases de formulação e implementação de suas respectivas áreas, como ainda se estabelecem princípios que devem nortear sua atuação: a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Neste sentido, por exemplo, o art. 2º, par. 1º do Decreto nº 4.732/2003, que estabelece a estrutura regimental da Camex, estabelece:

§ 1º Na implementação da política de comércio exterior, a Camex deverá ter presente:

I – os compromissos internacionais firmados pelo País, em particular:

- a) na Organização Mundial do Comércio – OMC;
- b) no Mercosul; e
- c) na Associação Latino-Americana de Integração – Aladi;

II – o papel do comércio exterior como instrumento indispensável para promover o crescimento da economia nacional e para o aumento da produtividade e da qualidade dos bens produzidos no país;

III – as políticas de investimento estrangeiro, de investimento nacional no exterior e de transferência de tecnologia, que complementam a política de comércio exterior; e

IV – as competências de coordenação atribuídas ao Ministério das Relações Exteriores no âmbito da promoção comercial e da representação do Governo na Seção Nacional de Coordenação dos Assuntos relativos à Alca – Senalca, na Seção Nacional para as Negociações Mercosul – União Europeia – Seneuropa, no Grupo Interministerial de Trabalho sobre Comércio Internacional de Mercadorias e Serviços – GICI, e na Seção Nacional do Mercosul.

De forma paralela, a SEP, a Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do MME e o MPOG têm competência expressa para estabelecer diretrizes que devem nortear os representantes brasileiros em negociações internacionais.

Este aspecto é relevante, porque a introdução de princípios que devem orientar as relações exteriores do Brasil no texto constitucional de 1988 é considerada uma inovação em relação às Constituições brasileiras

anteriores (cf. SANCHEZ et al., 2006a, 2006b). Tais princípios encontram-se consubstanciados pelo artigo 4º da Constituição, o qual estabelece:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Entre tais princípios, apenas a afirmação da busca da solução pacífica de controvérsias esteve presente nas Constituições brasileiras anteriores.³⁴ Na prática, contudo, como evidenciado por Lafer (2007), a política externa brasileira é marcada por certa continuidade e coerência de alguns princípios em sua condução, como o pacifismo e o juridicismo.

O levantamento dos dispositivos relativos à competência da estrutura do Poder Executivo federal em política externa permite identificar, ainda, diversos problemas a marcar esta distribuição de competências.

Como já notado, a estrutura regimental de cada ministério ou secretaria é progressivamente detalhada ao longo dos diversos documentos normativos envolvidos no processo (Constituição, Lei nº 10.683/2003, decretos e portarias). Logo de início, portanto, surge o problema de que a estrutura regimental prevista nos decretos não necessariamente corresponde àquela implementada na prática, visto que assessorias internacionais, muitas vezes, são estabelecidas por portarias. Evidencia-se este fato mesmo na redação do art. 12 do Decreto nº 5.886/2006, que estabelece a estrutura regimental do Ministério da Ciência e Tecnologia, *ipsis litteris*:

34 Como aponta José Afonso da Silva (2005). Este autor ainda julga que outro aspecto relevante do artigo 4º é o verbo utilizado, pois, o verbo “rege-se” indica que os princípios ali presentes são plenamente eficazes e de observação obrigatória, ainda que alguns tenham enunciados abertos, como, por exemplo, “independência nacional” – nesses casos, o conteúdo deve ser definido pela doutrina (AFONSO DA SILVA, 2005, p. 50).

Art. 12. À Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

XI – colaborar com a Assessoria de Assuntos Internacionais e gerenciar, acompanhar e avaliar programas de cooperação internacional de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, em suas áreas de atuação;

Ora, em nenhum momento ao longo do decreto inclui-se a previsão de estabelecimento de uma assessoria de assuntos internacionais. Desta forma, é possível que existam outros órgãos na estrutura dos ministérios e da Presidência que tenham, por determinação legal das portarias (não incluídas nesta análise), competência em política externa, mas não estejam incluídos nos resultados – ampliando ainda mais o número de órgãos identificáveis.

Outro problema que surge na análise das competências refere-se à existência de contradição entre o escopo das previsões normativas referentes aos diversos níveis organizacionais. Os quadros 6 e 7 evidenciam a relação entre o escopo da competência que é atribuída ao ministério ou secretaria (nível 0) com o dos órgãos hierarquicamente subordinados (nível 1; em geral, secretarias).

Quadro 6 : Relação entre os níveis hierárquicos na Presidência

Presidência	Nível 0				Nível 1
	Lei	Rel.	Dec.	Rel.	
AGU	0	<	IE	<	FIA
AEPR	FIA				
CCivil	0	=	0		
CGU	0	=	0	<	FIA
GSI	0	=	0	<	FIE
MPA	FIA	=	FIA	=	FIA
SAE	0	=	0	<	FIE
SCS	0	=	0		
SRI	0	=	0	<	FIE
Seppir	0	<	FIA	>	FIE
SEPM	FIA	=	FIA	=	FIA
SEP	FA	=	FIA	>	FE
SEDH	0	<	FIA	>	FIE
SGPR	0	<	FIE	=	FIE

Elaboração: das autoras.

Legenda:

F: formulação.

I: implementação.

FI: formulação e implementação.

A: tendente à regulação geral.

E: tendente a abordar questões específicas.

<: nível à esquerda menos amplo que nível à direita.

>: nível à esquerda mais amplo que nível à direita.

=: mesma amplitude.

Quadro 7: Relação entre os níveis hierárquicos dos ministérios

Ministério	Nível 0				Nível 1
	Lei	Rel.	Dec.	Rel.	
Mapa	FE	<	FIE	<	FIA
MCT	IE	=	IE	<	FIA
MinC	0	=	0	<	FIA
MDef	FIA	=	FIA	=	FIA
MEC	0	=	0	<	FIA
MF	FIA	=	FIA	=	FIA
Mint	0	=	0	<	FIE
MJ	FIE	=	FIE	<	FIA
MPS	0	=	0	<	FIA
MS	0	=	0	<	FIA
MCid	0	=	0	<	FA
MCom	0	=	0	<	IA
MME	0	=	0	<	FIA
MDA	0	=	0	<	FIA
MDSCF	0	=	0	<	FE
MDIC	FIA	=	FIA	=	FIA
MEsp	FIA	=	FIA	=	FIA
MMA	0	=	0	<	FIA
Mpog	FIE	=	FIE	<	FIA
MTE	FIE	=	FIE	<	FIA
MTur	FIA	=	FIA	=	FIA
MT	0	=	0	<	FIE

Elaboração: das autoras.

Fora alguns poucos casos (evidenciados nos quadros) em que há uniformidade entre a competência que se atribui ao ministério na regulação geral pela Lei nº 10.683/2003 e a referente aos órgãos de nível 1, a maior parte dos órgãos dos ministérios e das secretarias são marcados por algum tipo de contradição entre o que se estabelece para o órgão superior e o que se prevê para os órgãos executivos.

Este é o caso, mais uma vez, do MCT, cuja regulamentação prevê uma atuação geral em fase de implementação para o ministério e em fase de formulação para as secretarias. Nos demais ministérios também é possível indicar fenômeno similar: preveem-se questões específicas demais na regulamentação geral (ver o caso do MTE, por exemplo, em que se prevê sua competência para estabelecimento de políticas de imigração, mas não para atuação em organizações internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho – OIT), deixando ao largo outras questões, que serão tratadas única e exclusivamente pelos departamentos.

Embora não tenha sido incluída a análise da relação entre os órgãos de nível 1 e de nível 2 da estrutura hierárquica, um exemplo tomado da legislação referente ao MMA torna claro o fenômeno que se busca evidenciar. Enquanto a Secretaria de Biodiversidade e Florestas prevê expressamente sua atuação conforme a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, o seu Departamento de Biodiversidade é que se referirá à Convenção sobre Diversidade Biológica:

Art. 18. À Secretaria de Biodiversidade e Florestas compete:

VII – promover a cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais na área de sua competência;

Parágrafo único. Caberá ainda à Secretaria de Biodiversidade e Florestas, nos aspectos relacionados à pesca, para o exercício da competência de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

I – fixar as normas, critérios e padrões de uso para as espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, inclusive os mamíferos marinhos, com base nos melhores dados científicos existentes, excetuando-se as espécies altamente migratórias, assim definidas conforme a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar; e

II – subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca.

Art. 19. Ao Departamento de Conservação da Biodiversidade compete:

II – subsidiar, assessorar e participar de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, com o IBAMA e em interação com o Ministério das Relações Exteriores, quando for o caso;

III – coordenar a implementação do acordo internacional Mecanismo de Intermediação de Informações (Clearing-House Mechanism) da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB;

Após se expor a distribuição de competências para política externa entre órgãos do Poder Executivo federal – excetuando-se o MRE –, os problemas visualizados em tal distribuição e a inovação trazida no processo, nota-se que são poucas as previsões normativas de articulação entre os ministérios e secretarias e o MRE. De fato, preveem expressamente tal articulação apenas o MPA na estrutura da Presidência e os seguintes ministérios: MinC, MD, MEC, MJ, MMA, MME e MTur.

4

MUDANÇAS ESTRUTURAIS DO ITAMARATY NO ÂMBITO DA HORIZONTALIZAÇÃO

De fato, conforme exposto na introdução deste texto, a pesquisa ora apresentada consiste no primeiro passo na verificação da hipótese de que o processo de “horizontalização”, ou “descentralização horizontal”, da tomada de decisão em política externa no âmbito do Poder Executivo federal brasileiro é marcado por um novo arranjo institucional entre o MRE e as demais pastas do Executivo.

Como demonstrado na seção 3, do ponto de vista legal, é evidente tal descentralização, visto que se atribui competência em política externa para toda a estrutura do Poder Executivo federal brasileiro e não apenas ao MRE. Além disso, nota-se que estas previsões abrangem não apenas a fase de implementação das decisões, mas também a de formulação – ao contrário do que se costuma afirmar.

De forma concomitante a esta concorrência e em razão do processo de modificação do caráter da própria política externa, o Itamaraty passa por mudanças estruturais que sugerem um reforço da posição de centralidade que detinha pelas frentes seguintes.

Como indicado por Silva, Spécie e Vitale (2010), é possível observar a especialização e complexificação dentro da própria estrutura do MRE. Nesse sentido, ao passo que o MRE reconhece a progressiva e histórica descentralização funcional, aparece o movimento de ampliação temática e descentralização interna, que se configura numa estratégia de reconquista de poder e de afirmação da autoridade para a coordenação da política externa nas diversas agendas setoriais.

Como aponta Spécie (2008, p. 46), no âmbito da estrutura do MRE em Brasília “[...] hoje, o Itamaraty conta com duas Secretarias Gerais de Política, com pelo menos três vezes o número de

departamentos e divisões especializadas, comparado ao final dos anos 80”.³⁵ Ao todo foram pelo menos 40 unidades administrativas criadas entre os anos 80 e 2008.³⁶

Paralelamente à transformação da Secretaria em Brasília, observa-se, da mesma forma, a ampliação de representações no exterior. Neste sentido, somente durante o governo Lula, entre 2003 e 2010, foram criadas mais de 60 embaixadas e consulados.³⁷

Embora o discurso do MRE seja no sentido de não adentrar determinadas searas que não sejam de sua competência,³⁸ ao criar departamentos temáticos muito específicos, sem que haja uma coordenação explícita sobre a divisão de trabalho, a sobreposição de competências se torna inevitável. Ademais, apesar de reconhecer as competências de outros ministérios para atuação em temas de política externa, o assunto

35 Comparação a partir da contraposição da estrutura do MRE estabelecida pelo último Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE 2008), publicado em maio de 2008 (DOU de 6.05.2008), anexo à Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008 (Portaria MRE, nº 212/2008), com relação ao Regimento anterior (RISE 1987), publicado pela Portaria MRE nº 580, de 13 de maio de 1987.

36 Esta crescente especialização temática por que passou a incorporação de atribuições aos novos departamentos e divisões pode ser visualizada no caso da pasta ambiental, incluída em 1987 na estrutura do MRE, conforme comparação realizada por Spécie (2008) dos cenários de 1985 e de 2008: “Nesse primeiro momento, apesar de ainda não ser uma competência geral do MRE, essa temática foi inserida nas competências da Divisão das Nações Unidas (art. 61), no âmbito da SubSecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais e Especiais, a qual coube ‘III – cuidar dos assuntos relativos à preservação do meio-ambiente’, bem como ‘Cabe ao Chefe do Departamento de Organismos Internacionais representar o Ministério das Relações Exteriores, [...] No Conselho Nacional do Meio-Ambiente’ (RISE 1987). A partir do Decreto nº 99.261, de 23 de maio de 1990, a temática ambiental passa a ser incorporada como competência geral do MRE (art. 2), a quem cabe ‘tratar, em cooperação com outros órgãos interessados, de questões relativas à ciência e tecnologia, meio ambiente, finanças e tráfico ilícito de drogas, em âmbito externo’. Desde então, foi criado no âmbito da Secretaria-Geral de Política Exterior (art. 15, Decreto nº 99.578, de 10.10.1990), o Departamento do Meio Ambiente (art. 15, IX), contando com a ‘Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço’ e a ‘Divisão do Meio Ambiente’. Atualmente, compete ao MRE ‘acompanhar e participar da evolução dos aspectos internacionais relacionados, inter alia, a: [...] c) meio ambiente’ (Portaria MRE nº 212, de 2008, art. 3, VIII, ‘c’) por meio da Subsecretaria-Geral Política I (art. 41). Por sua vez, esta Subsecretaria conta, agora, com o Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais (DME) (art. 41, V), e suas atuais divisões ‘b) Divisão do Meio Ambiente (DEMA); e c) Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (DPAD)’. Além disso, conforme essa última estrutura regimental (art. 141) ficou instituída no plano de cooperação técnica, a Coordenação-Geral de Cooperação Prestada nas Áreas de Agropecuária, Energia, Biocombustíveis e Meio Ambiente (CGMA)” (SPÉCIE, 2008, p. 47-8).

37 É possível encontrar questionamentos sobre a relevância econômica e políticas de algumas dessas localidades. Para lista das mais de 200 representações brasileiras, dentre essas, mais de 130 embaixadas existentes, hoje, no exterior, ver MRE <<http://www.itamaraty.gov.br/conheca-o-ministerio/o-brasil-no-exterior/view>>. V. também **Folha de S. Paulo** (2009).

38 Ver por exemplo discurso do ministro Celso Amorim: “Então, há uma porção de aspectos delicados. Não cabe aos negociadores, muito menos ao Itamaraty, dizer se o Brasil tem, quer ou não quer ter uma indústria de bens de capital. Isso não é o Itamaraty que tem de decidir. Posso até ter minha opinião sobre isso, mas a decisão cabe aos setores que cuidam da política industrial no Governo, aos próprios industriais e à sociedade brasileira. O que compete ao Itamaraty e aos negociadores é criar o espaço necessário para que haja discussão interna sobre o tema, para que não se descubra mais tarde, no momento de se impor uma determinada política, que já não se pode fazê-lo. É um problema para o qual temos de estar atentos. Isso aconteceu, em certa medida, na Rodada Uruguai do Gatt. Algumas coisas que foram negociadas limitaram certas possibilidades de política industrial. Estamos até tentando rever, por exemplo, o caso das chamadas TRIMs, que são medidas de investimento relacionadas ao comércio. Por exemplo, o acordo TRIMs, que dificulta, se não proíbe, tem de ser objeto de uma discussão muito complexa. Ele dificulta o estabelecimento de requisitos de conteúdo local para investimentos estrangeiros. Dificulta a imposição de requisitos de importação para investimento estrangeiro. São questões desse tipo que temos de analisar se desejamos aprofundar a discussão” (AMORIM, 2003).

não é tratado sem ressalvas por membros do Itamaraty,³⁹ cujo quadro sempre destaca a singularidade do Itamaraty em relação aos demais órgãos da administração federal.⁴⁰

Há de se ressaltar a participação do MRE em fóruns interministeriais, como os Conselhos que auxiliam o presidente da República na coordenação interministerial de políticas. Como exemplo, podem ser mencionados o Conselho de Governo (e suas respectivas câmaras), o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho de Defesa Nacional. No entanto, o quanto esta participação pode ser utilizada para reproduzir a direção sobre as decisões relativas à condução da política externa, como ocorre nas assessorias de relações internacionais, é questão que fica em aberto para pesquisa futura.

Além da participação direta do MRE nos referidos conselhos, ainda existe a possibilidade de participação em comissões interministeriais. Essas comissões, contudo, devido à natureza *ad hoc* visto que são criadas a critério da Casa Civil, não estão previstas na Lei nº 10.683/2003 e são criadas por decretos específicos. De acordo com Figueira (2009, p. 153), a participação do MRE nessas comissões interministeriais aumentou proporcionalmente no período pré e pós CF/1988. Nesta linha, enquanto o MRE participou de apenas 6 de 23 comissões criadas entre 1968 e 1987 (26,08%), entre 1988 e 2007 participou de 17 entre 38 (44,73%).

Nota-se ainda a lotação de diplomatas cedidos pelo MRE a outras pastas ministeriais como reflexo do avanço de seu poder de influência sobre o que se discute em termos de política externa no âmbito de outros ministérios. Já é possível identificar essa tendência pela análise de discursos oficiais de membros do Itamaraty, desde pelo menos meados da década de 1990.⁴¹ Na década seguinte (2000), ao mesmo tempo em que se

39 Como exemplificam as palavras do ministro Celso Amorim, a estrutura dos ministérios é algo delicado. Do ponto de vista prático, a coordenação das negociações compete ao Itamaraty. A competência normativa pode até ser meio dividida, mas a competência efetiva para negociar está no Itamaraty, a menos que se queira dividir totalmente isso — o que seria, a meu ver, um erro. Alguém mencionou nesta reunião — e com razão — que os temas políticos e comerciais se misturam muito. Em relação ao que está ocorrendo com o acordo comercial com o Chile, minha convicção é a de que ele vai acabar passando, mas a simples ameaça já demonstra que não podemos ficar desatentos aos aspectos políticos quando negociamos acordos comerciais. Isso tem de estar presente nas nossas considerações. Mais importante do que lutarmos por um nome é mantermos a prática de que efetivamente o comando das negociações comerciais está no Itamaraty (AMORIM, 2003).

40 Como ilustrado pelas palavras do embaixador Sebastião do Rego Barros: Ainda que atividades de âmbito ou de projeção internacional sejam, direta ou indiretamente, desempenhadas por diversas instâncias do Governo Federal e, em menor medida, pelos governos estaduais e municipais, a execução da política externa é atribuição do Ministério das Relações Exteriores. Sob a liderança do Presidente da República e em coordenação com os outros órgãos do Governo, cabe ao Itamaraty essa complexa missão e é o seu exercício que o singulariza como unidade governamental ante as demais. [...] Este exercício requer, do Itamaraty, uma atuação em sentidos complementares. De um lado, a atuação do âmbito Interno para o Internacional: o Ministério procura “ouvir” a sociedade e traduzir seus interesses, necessidades e valores nas ações externas do País. De outro, a atuação do âmbito Internacional para o Interno: o Itamaraty avalia as perspectivas e constrangimentos externos e procura informar e orientar a sociedade (REGO BARROS, 1996).

41 Como evidenciado na palestra do então secretário-geral das Relações Internacionais do MRE, embaixador Sebastião do Rego Barros: “[a] rede de contatos do Itamaraty é das mais extensas da administração pública, pois a área de atuação dos diferentes órgãos possui muito freqüentemente uma dimensão externa, que tende, no contexto da globalização, a aprofundar-se e que exige da chancelaria contribuições contínuas. Essas contribuições se realizam, inclusive, sob a forma de cessão de profissionais formados pelo Instituto Rio Branco. A Presidência, Vice-Presidência e Ministérios, por exemplo, possuem, em suas estruturas próprias, assessorias internacionais, ocupadas geralmente por diplomatas. Tais assessorias, e outras unidades dos órgãos executivos, mantêm diálogos contínuos com o MRE sobre suas políticas setoriais” (REGO BARROS, 1996).

constata a influência do Itamaraty em outros ministérios e o decorrente prestígio na sua condução da política externa, o aumento na frequência e intensidade com que diplomatas são cedidos a outras pastas torna-se fundamento da demanda pela ampliação dos quadros em discursos proferidos pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim.⁴²

Embora esta cessão de funcionários ocorra principalmente por demanda dos próprios ministérios, sob a alegação da qualidade da formação dos diplomatas, é evidente a desproporção entre funcionários de outros ministérios emprestados ao Itamaraty e vice-versa – o que fornece indícios para a hipótese de que “os diálogos contínuos” de outras pastas com o MRE sobre políticas setoriais são mais controlados pelo último.

Nesse sentido, o saldo desse movimento, conforme apresenta Figueira (2010, p. 155), é que, entre 1988 e 2007, enquanto 750 funcionários do Itamaraty (não necessariamente apenas diplomatas, mas também oficiais de chancelaria) foram cedidos a outras pastas ministeriais, apenas 77 funcionários de outras pastas foram cedidos ao MRE no mesmo período.

42 Vide, por exemplo, declaração do embaixador Celso Amorim em audiência pública na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 2003: “[o] Itamaraty talvez seja, comparativamente a outros países, o menos aparelhado em termos de pessoal. Hoje, temos cerca de 12% a 15% da nossa Mão de Obra em Brasília emprestada para outros Ministérios. Há, realmente, uma carência de Mão de Obra” (AMORIM, 2003). A demanda pelo aumento de quadros é reforçada em 2005: “[n]ão podemos viver mais com os mil diplomatas que tínhamos, até porque muitos estão em outros ministérios (ontem na Comissão Mista com Moçambique olhei para a primeira fila do lado brasileiro, teoricamente eram representantes de outros ministérios, e todos eram do Itamaraty, todos sem exceção” (AMORIM, 2005). E, novamente, em 2006: “[h]oje em dia, há cerca de 70 ou 80 diplomatas em outros Ministérios e órgãos da administração e que dão a mesma cooperação que nós damos. Isso tudo desfalca a nossa capacidade. Mas o que devemos fazer? Não é resistir e dizer que não podemos ceder mais um funcionário. É justamente o contrário porque, cada vez que você tem um funcionário trabalhando em outro Ministério e cada vez que a competência e a excelência do trabalho dos diplomatas são reconhecidas, isso tem resultados positivos para nós” (AMORIM, 2006).

5

CONCLUSÃO

À medida que o processo de horizontalização da política externa no Poder Executivo federal brasileiro implica a ruptura do insulamento do MRE, vislumbra-se um potencial democrático para a política brasileira, dado o caráter altamente insulado não apenas inter como também intraministerialmente da secretaria.⁴³

Ademais, enquanto não existe uma política ministerial com critérios prévios e claros para a participação de atores não estatais ou mesmo de outras pastas governamentais,⁴⁴ diversos ministérios já prevêem mecanismos mais formais e menos precários de participação, como conferências municipais, estaduais, nacionais, comitês e conselhos (como Conama, Ibama, Camex etc.) – ainda que não sejam todos os demais ministérios que sigam esta prática.

Se por um lado é possível apontar para um potencial de democratização da política externa em certos temas candentes da ordem mundial contemporânea, é preciso, por outro lado, estar atento às efetivas materializações desse potencial. Isso porque nem sempre a criação de novas competências foi fruto de um amplo debate com a sociedade civil e com o Legislativo. As mudanças podem ter sido fruto de decisões internas da burocracia, ou no máximo impulsionadas por setores particulares da sociedade.⁴⁵

43 Como discutido na tese de Figueira (2009, p. 144): “[e]stão submetidos a esse processo decisório intra-ministerial altamente concentrado na cúpula todos os temas de caráter mais sensíveis e que envolvem maiores recursos financeiros, sendo que os demais atores alocados abaixo dessa estrutura funcional possuem baixa autonomia decisória, funcionando muitas vezes apenas como despachantes. [...] No entanto, enquanto menor a relevância da questão tratada e menos recursos financeiros envolvidos, maior autonomia das partes, ou seja, não há necessidade da tomada de decisão pela cúpula, sendo a mesma realizada pelas estruturas mais baixas da hierarquia burocrática como as divisões e subdivisões”. A autora prossegue: “[...] o Ministério preserva uma absoluta centralização decisória na figura do Ministro de Estado e do Secretário Geral. Apenas são despachados sem o seu consentimento questões de pequena relevância e procedimentos cotidianos, ou seja, quanto menos sensível o tema, mais autonomia decisória do departamento diretamente responsável pela temática” (FIGUEIRA, 2009, p. 149).

44 Se por um lado há um reconhecimento formal recente da coordenação de departamentos temáticos do MRE (ex.: Departamento de Energia) com outras pastas ministeriais temáticas, como é o caso de sua atuação em “coordenação com o Ministério de Minas e Energia” (Dec. nº 5.979/2006, art. 15, parágrafo único) e ao mesmo tempo por meio de suas competências específicas e gerais, já foi reconhecida uma aproximação do MRE em “colaboração” com “entidades” ou “organismos da sociedade civil” (Dec. nº 5.979/2006, Art. 15, parágrafo único e Portaria MRE nº 212/2008, art. 3, IV), por outro lado, não existem padrões ou critérios (ex.: mecanismos de audiências e consultas periódicas ou comissões permanentes e conselhos deliberativos) que organizem essa coordenação ou colaboração de modo previsível (SPECIE, 2008, p. 50-1). “Outro aspecto a ser ressaltado é que algumas das Subsecretarias, embora possuam relativamente o mesmo poder decisório no âmbito interno da burocracia, possuem dinâmicas diferentes no que se refere ao seu processo de insulamento ou porosidade no diálogo com demais atores governamentais e até mesmo com grupos organizados da sociedade civil” (FIGUEIRA, 2009, p. 145).

45 Cf. por exemplo, Vitale et al. (2009) e Spécie (2008) sobre a abertura do MRE para a sociedade civil na área ambiental.

De fato, entrevistas prévias realizadas indicam a importância de iniciativas personalíssimas de determinados diplomatas para a coordenação dos ministérios, como foi o que ocorreu, por exemplo, no “caso dos pneus” perante o Mercosul e a OMC.⁴⁶

Há de se ressaltar, contudo, que, embora o movimento de descentralização indique um escape do insulamento da política externa no âmbito do Itamaraty, por meio da complexificação da estrutura do MRE, da participação deste em fóruns interministeriais (permanentes e *ad hoc*) e da cessão de funcionários do MRE a outros ministérios, o órgão é capaz de exercer controle sobre o processo. Resta a se verificar a extensão deste controle passível de ser exercido.

O problema é que num contexto globalizado e de processos decisórios poliárquicos, “todas as políticas públicas passam a ter um momento pelo menos potencial de política externa” (SPÉCIE, 2008, p. 48). Com isso, se o MRE insistir num papel de controle da coordenação detalhada desta (como sugerido pelo RISE de 2008), além da possibilidade de estabelecimento de uma meta inalcançável, corre-se o risco de sufocar espaços já estabelecidos para deliberação interna.

Por fim, o aumento do número de diplomatas⁴⁷ resulta em externalidades que demandam estudo mais cuidadoso sobre a democratização na formulação e implementação da política externa e especialmente do acesso ao órgão preponderantemente responsável por sua condução. Tradicionalmente de cunho elitista (HILL, 2003), até o final da década de 1980, os ingressantes na carreira dependiam de bolsas e ajuda de custo para sua manutenção nos primeiros anos de formação. Hoje, no entanto, como sugere o caso brasileiro, alterações no concurso de ingresso, por exemplo, pela ampliação do número de vagas e extinção da fase de exame oral, além do período de formação no Instituto Rio Branco, que passou a ser considerado como exercício profissional e enseja remuneração formal aos ingressos, apontam mudanças que não podem ficar fora do debate de uma nova agenda nacional de gestão pública.

46 Para maiores informações sobre o caso, ver Sanchez e Kweitel (2007), Spécie (2008) e Amaral Júnior et al. (2009), entre outros.

47 Em apenas cinco anos (entre 2003 e 2008), 900 novos diplomatas chegaram ao Itamaraty (MARIN, 2008, p. A16)

REFERÊNCIA

AFONSO DA SILVA, J. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2005.

ALMEIDA, P. R. A diplomacia do governo Lula em seu primeiro mandato: um balanço e algumas perspectivas. **Carta Internacional**, v. 2, n. 1, p. 3-10, mar. 2007.

AMARAL JÚNIOR, A. et al. **O Artigo XX do GATT, Meio Ambiente e Direitos Humanos**. São Paulo: Aduaneiras, 2009.

AMORIM, C. **Transcrição da Audiência Pública do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados**. Brasília, 23 abr. 2003. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/discursos-artigos-entrevistas-e-outras-comunicacoes/embaixador-celso-luiz-nunes-amorim/view>>. Acesso em: maio 2010.

_____. **Discurso do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, em Cerimônia de Formatura de diplomatas pelo Instituto Rio Branco**. Brasília, 1º set. 2005. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/discursos-artigos-entrevistas-e-outras-comunicacoes/embaixador-celso-luiz-nunes-amorim/view>>. Acesso em: maio 2010.

_____. **Discurso na sessão de encerramento da Reunião de Chefes de Posto do Itamaraty**. Brasília, 5 jan. 2006. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/discursos-artigos-entrevistas-e-outras-comunicacoes/embaixador-celso-luiz-nunes-amorim/view>>. Acesso em: maio 2010.

ARON, R. **Paz e guerra entre as nações**. Brasília: Editora Universidade de Brasília/ Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

BIBIER, R. Democratic control of European foreign policy. **European Journal of International Law**, v. 1, p. 148-173, 1990.

BRASIL. **Decretos que estabelecem a estrutura regimental do Poder Executivo federal.**⁴⁸ Disponíveis em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>.

_____. **Decreto-Lei nº 200.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília: 25 fev. 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/legislacao/Decreto-Lei/Del0200.htm>>.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

_____. **Lei Complementar nº 73.** Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. Brasília: 10 fev. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp73.htm>.

_____. **Lei nº 10.683.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Brasília: 28 de maio, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.683.htm>.

_____. **Decreto nº. 5979.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências. Brasília: 6 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/legislacao/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5979.htm>.

_____. MRE. **Portaria nº 212.** Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Brasília: 30 abr. 2008. Disponível em: <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/atuacao-do-mpf/portarias/docs_portarias/dou1_pag48-51_06-05-2008.pdf>.

BUCCI, M. P. D. **Direito Administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002.

CANTANHÊDE, E. Dilma, a verde. **Folha de S. Paulo**, Opinião, São Paulo, 29 out. 2009.

CASON, J. W.; POWER, T. J. Presidentialization, pluralization, and the rollback of itamaraty: explaining change in Brazilian foreign policy making in the Cardoso-Lula Era. **International Political Science Review**, p. 30: 117-140, 2009.

48 Os decretos editados pelo Presidente da República para estabelecimento da estrutura regimental dos ministérios, secretarias e conselhos que compõem o Poder Executivo federal não foram incluídos nestas referências, por estarem indicados ao longo dos apêndices B, C e D. Todos estão disponíveis a partir da base de dados eletrônica do Planalto indicados nesta entrada.

CASTRO, Flávio M. O. **História da organização do Ministério das Relações Exteriores**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1983 (Coleção Temas Brasileiros, v. 52).

CASTRO, Flávio M. O.; FRANCISCO M. O. **1808-2008: dois séculos de história da organização do Itamaraty**. Vol. 2. Brasília: Funag, 2009.

CERVO, A. L.; BUENO, C. **História da política exterior do Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CHEIBUB, Z. B. Diplomacia e construção institucional: o Itamaraty em uma perspectiva histórica. **Dados**, v. 28, n. 1, p.113-131, 1985.

_____. A carreira diplomática no Brasil: o processo de burocratização do Itamaraty. **RDA**, v. 23, n. 2, p. 97-128, 1989.

DEVIN, G. **Sociologie des relations internationales**. Paris: Editions La Découverte, 2007.

DIAMOND, L.; MAC DONALD, J. **Multi-Track Diplomacy**. A System Approach to Peace. West Hartford, Conn.: Kumarian Press, 1996.

DINIZ, E. **Empresário, Estado e capitalismo no Brasil**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL “DA VIDA PARA A HISTÓRIA: O LEGADO DE GETÚLIO VARGAS”, Porto Alegre, 18-20 ago. 2004, painel “Getulio Vargas, Economia e Política Externa”.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2003.

_____. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III. O Brasil republicano. v. 9, Sociedade e Instituições. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

FIGUEIRA, A. C. R. **Processo decisório em política externa no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciência Política)—Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009.

FOLHA DE S. PAULO. Em busca de apoio, Lula cria 35 embaixadas desde 2003. **Caderno Brasil**, 8 mar. 2009.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e políticas públicas**, n. 21, p. 211-259, jun. 2000.

GARCIA, E. V. **Cronologia das relações internacionais do Brasil**. São Paulo: Editora Alfa-Ômega; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2000.

GLENNON, M. J. **Diplomacia constitucional**. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1996 [1990].

HALPERN, C. Décision. In: BOUSSAGUET, L. et al. (Org.). **Dictionnaire des politiques publiques**. 2. ed. Paris: Presses de Sciences Po, 2006.

HANDBOOK OF PUBLIC POLICY. **Sage Publications**. 2006. [Cap. 21]. Disponível em: <http://sage-ereference.com/hdbk_pubpolicy/Article_n21.html>. Acesso em: 17 set. 2009.

HARGUINDEGUY, J. B. Cycle (Policy cycle). In: BOUSSAGUET, L. et al. (Org.). **Dictionnaire des politiques publiques**. 2. ed. Paris: Presses de Sciences Po, 2006.

HILL, C. **The changing politics of foreign policy**. New York: Palgrave Macmillan, 2003.

HOCKING, H. B. (Ed.). **Foreign ministries: change and adaptation**. Basingstoke: Macmillan, 1999.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Studying public policy: policy cycles and policy subsystems**. 3. ed. Oxford: OUP, 2009.

INGRAM, H. M.; FIEDERLEIN, S. L. Traversing boundaries: a public policy approach to the analysis of foreign policy. **The Western Political Quarterly**, v. 41, n. 4, p. 725-745, dez. 1988.

LAFER, C. **O sistema político brasileiro: estrutura e processos**. São Paulo: Perspectiva, 1975.

_____. **A identidade internacional do Brasil e a política externa: passado, presente e futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

LIMA, M. R. S. Instituições democráticas e política exterior. **Contexto Internacional**, v. 22, n. 2, p. 265-303, 2000.

MARIN, D. C. Itamaraty ganha 900 diplomatas na era Lula. **O Estado de S. Paulo**, p. A16, 31 ago. 2008, Nacional.

MÉGIE, A. Mise en oeuvre - Un "moment" de l'action publique. In: BOUSSAGUET, L. et al. (Org.). **Dictionnaire des politiques publiques**. 2. ed. Paris: Presses de Sciences Po, 2006.

MILNER, H. **Interests, institutions and information**: domestic politics and international relations. Princeton: Princeton University Press, 1997.

MORGENTHAU, H. J. **A política entre as nações**: a luta pela guerra e pela paz. Brasília: Editora Universidade de Brasília; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

MRE. **Base de dados**: representações do Brasil no exterior. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/conheca-o-ministerio/o-brasil-no-exterior/view>>. Acesso em: 6 jun. 2010.

MULLER, P. **Les politiques publiques**: Que Sais-Je? Paris: PUF, 2000.

O'DONNEL, G. Horizontal accountability in new democracies. **Journal of Democracy**, v. 9, n. 3, p. 112-126, 1998.

PETERS, B. G. Bureaucracy and Democracy. **New Public Management and the Quality of Government**. University of Gothenburg, Nov. 13-15, 2008. Disponível em: <http://www.qog.pol.gu.se/working_papers/SOG%20papers/Peters%20-%20SOG%20Conference%20Nov08.pdf>.

PRETO, A. F. **O conceito de diplomacia presidencial**: o papel da Presidência da República na formulação de política externa. Dissertação (Mestrado)—Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo, São Paulo 2006.

PUTNAM, R. Diplomacy and domestic politics: the logic of Two-Level Games. **International Organization**, v. 42, n. 3, p. 427-460, Summer 1988.

REGO BARROS, S. **A execução da política externa brasileira**. Palestra do Secretário-Geral das Relações Exteriores na Escola Superior de Guerra – Rio de Janeiro, 31 maio 1996. Disponível em: <www.mre.gov.br>. Acesso em: maio 2010.

ROSENAU, J. Pre-theories and theories of foreign policy. In: FARRELL, R. B. (Ed.). **Approaches to comparative and international politics**. Evanston: Northwestern University Press, 1966.

SANCHEZ, M. R. et al. Política externa como política pública: uma análise pela regulamentação constitucional brasileira (1967-1988). **Revista de Sociologia e Política**, v. 27, p. 125-143, 2006a.

_____. **Política externa como política pública: uma análise pela regulamentação constitucional brasileira (1967/1988)**. In: 30º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2006, Caxambu. CD-ROM XXX Encontro Anual da Anpocs, São Paulo, Anpocs, 2006b.

_____. A repolitização em questão: o exemplo da proposta de reforma da ONU para a participação da sociedade civil. In: IX CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ESTUDOS AFRICANOS E ASIÁTICOS DO BRASIL (ALADAA-B), **Anais...** Rio de Janeiro, 25-27 set. 2008.

_____. FRANÇA, C. L. A horizontalização da política externa brasileira. **Valor Econômico**, Opinião, São Paulo, 24 abr. 2009.

_____. KWEITEL, J. (Coord.). Participação da sociedade civil: comércio, saúde e meio ambiente na OMC – Comunidades europeias vs. Brasil: o caso dos pneus. **Cadernos Direito GV**, n. 17, maio 2007. Disponível em: <<http://www.direitogv.com.br/interna.aspx?PagId=HTKCNKWI&IDCategory=4&IDSubCategory=85>>. Acesso em: 1º jun. 2010.

SARAIVA, M. G. As estratégias de cooperação Sul-Sul nos marcos da política externa brasileira de 1993 a 2007. **RBPI**, v. 50, n. 2, p. 42-59, 2007.

SILVA, E. C. G. ; SPÉCIE, P.; VITALE, D. **Atual Arranjo Institucional da Política Externa Brasileira**. Brasília: Ipea, 2010 (Texto para Discussão n. 1.489).

SMOUTS, M.-C. Que reste-t-il de la politique étrangère? **Pouvoirs**, v. 88, p. 5-15, jan. 1999.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SPECIE, P. **Política externa e democracia**: reflexões sobre o acesso à informação na política externa brasileira a partir da inserção da temática ambiental no caso dos pneus entre o Mercosul e a OMC. Dissertação (Mestrado)—Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SPÉCIE, P.; SILVA, E. C. G.; VITALE, D. Arranjo Institucional para Formulação e Implementação da Política Externa no Brasil. In: IPEA. **Inserção Internacional do Brasil**. Brasília: Ipea, 2010.

VARGAS, C. S. Las políticas públicas: nueva perspectiva de analisis. **Universitas**, n. 83, p. 35-100, nov. 1992.

VITALE, D. SPÉCIE, P. MENDES, J. Democracia global: a sociedade civil do Brasil, Índia e África do Sul na formulação da política externa ambiental de seus países. **Revista Gestão Social e Ambiental**, v. 3, n. 2, 2009. Disponível em: <<http://www.gestaosocioambiental.net/ojs1.1.10/ojs/index.php>>.

WATERMAN, R. W.; MEIER, K. J. Principal-agent model: an expansion? **Journal of Public Administration, Research and Theory**, v. 8, n. 2, p. 173-202, 1998.

APÊNDICE A

DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ATRIBUEM COMPETÊNCIA EM POLÍTICA EXTERNA AOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil					
Ministro	Dilma Rousseff				
Regulamentação	Criação	1938			
	Última alteração	Dec. nº 5.135/2004			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto		Classificação
Min.	Lei		[sem menção específica]		
	Dec.		[sem menção específica]		
Secretaria-Geral					
Ministro	Luiz Dulci				
Regulamentação	Criação	1979			
	Última alteração	Dec. nº 6.378/2008			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto		Classificação
Min.	Lei		[sem menção específica]		
	Dec.		Art. 1ª A Secretaria-Geral, órgão essencial da Presidência da República, compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente para:		F I
			VII – atuar na articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;		
OAD	Assessoria Especial	Art. 3º À Assessoria Especial compete:			
		V – assessorar o Ministro de Estado em assuntos internacionais relacionados às atribuições institucionais da Secretaria-Geral da Presidência da República;			
		F I			

Continua...

Continuação

OES	Secretaria Nacional de Juventude	Art. 8º A Secretaria Nacional de Juventude compete:				F I
II – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a juventude; e						
Secretaria de Relações Institucionais						
Ministro		Ministro-Chefe José Múcio Monteiro				
Regulamentação	Criação	2005				
	Última alteração					
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Dec. nº 6.207/2005	Classificação	
Min.	Lei		[sem menção específica]			
	Dec.		[sem menção específica]			
OAD	Subchefia de Assuntos Federativos	Art. 7º A Subchefia de Assuntos Federativos compete:				F I
		IX – estimular e apoiar processos, atividades e projetos de cooperação internacional dos entes federa-				
dos;						
OAD	Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	Art. 8º A Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:				F
		I – coordenar e supervisionar a participação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social junto a entidades e organismos nacionais e internacionais;				
Secretaria de Comunicação Social						
Ministro		Franklin Martins				
Regulamentação	Criação	1979				
	Última alteração					
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Dec. nº 6.377/2008	Classificação	
Min.	Lei		[sem menção específica]			
	Dec.		[sem menção específica]			
Gabinete de Segurança Institucional						
Ministro		Jorge Armando Felix				
Regulamentação	Criação	1998				
	Última alteração					
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Dec. nº 5.772/2006	Classificação	
Min.	Lei		[sem menção específica]			
	Dec.		[sem menção específica]			

Continua...

Continuação

Art. 11. A Secretaria Nacional Antidrogas compete:				
OES	Secretaria Nacional Antidrogas	VI – atuar, em parceria com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, assim como governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidade internacional, na concretização de medidas efetivas relativas às atividades antidrogas referidas no inciso II;		
		VII – promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais na sua área de competência;		
		X – firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e propor os internacionais na área de sua competência;		
Secretaria de Assuntos Estratégicos				
Ministro		Daniel Barcelos Vargas		
Regulamentação	Criação	2008		
Natureza	Última alteração	Dec. nº 6.517/2008		
	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei		[sem menção específica]	
	Dec.		[sem menção específica]	
OES	Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável	Art. 6º A Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável compete:		
		II – promover parcerias com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras que contribuam para a elaboração de planejamento sustentável de longo prazo;		
Advogado-Geral da União				
Ministro		José Antonio Dias Toffoli		
Regulamentação	Criação	Lei Complementar nº 73/1993		
Natureza	Última alteração			
	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Classificação

Continuar...

Continua...

Continuação

Lei		[sem menção específica]
Min.	LC 73/1993	Art. 4.º São atribuições do Advogado-Geral da União: X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;
		Art. 11. As Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente: III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
ODS	Advogado-Geral da União	Art. 4.º São atribuições do Advogado-Geral da União: X – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;
		Art. 12. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente: IV – examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes a dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;
	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Parágrafo único. São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a: III – apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;
OE	Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas	Art. 11. As Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
		III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

Continua...

Continuação

Assessoria Especial do Presidente da República				
Ministro	Marco Aurélio Garcia			
Regulamentação	Criação			
	Última alteração			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei		Art. 13. A Assessoria Especial do Presidente da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo, assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República, e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.	FI
Dec.				
Controladoria-Geral da União				
Ministro	Ministro-Chefe (Ministro de Estado do Controle e da Transparência) Jorge Hage Sobrinho			
Regulamentação	Criação			
	Última alteração			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei		[sem menção específica]	
	Dec.		[sem menção específica]	
			Art. 4.º Ao Gabinete do Ministro de Estado compete: [...]	
			VI – coordenar, orientar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse da Controladoria-Geral da União;	FI
OAD	Gabinete	Assessoria para Assuntos Internacionais	Anexo II	

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	Diretoria de Prevenção da Corrupção	Art. 19 À Diretoria de Prevenção da Corrupção compete: IV – acompanhar a implementação das convenções e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que tenham como objeto a prevenção e o combate à corrupção;			I
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres						
Ministro	Nilcéia Freire					
Regulamentação	Criação	2003				
	Última alteração	Dec. nº 4.625/2003				
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto			Classificação
	Lei		Art. 22 A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias.			FI
Min.			Art. 1.º A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão integrante da Presidência da República, tem como área de competência: IV - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e V - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade das mulheres e de combate à discriminação.			FI
	Dec.		Art. 13. Na execução de suas atividades, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais para realização de estudos, pesquisas e elaboração de propostas sobre temas específicos de sua competência.			
	Art. 3º Ao Gabinete compete:					
OAD	Gabinete		VII – assessorar o Secretário Especial em matérias relativas ao ordenamento jurídico nacional e internacional e relações de gênero, bem como desenvolver estudos acerca da política dos direitos das mulheres já contemplada na legislação ou que venha a ser submetida ao Congresso Nacional;			FI

Continua...

Continuação

OES	Subsecretaria de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas	Art. 5º A Subsecretaria de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas compete: I – coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas para as mulheres, que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil;			I
OES	Subsecretaria de Articulação Institucional	Art. 6º A Subsecretaria de Articulação Institucional compete: IV – planejar, coordenar e supervisionar a execução de acordos, convenções e programas de intercâmbio e cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, nas questões que atinjam as mulheres, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;			I
Ministério de Aquicultura e Pesca					
Ministro	Altemir Gregolin				
Regulamentação	Criação	2003			
	Última alteração	Dec. nº 4.670/2003			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Classificação	
			Art. 23 A Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca compete [...].		
			§ 1º No exercício das suas competências, caberá à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca: I – conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aquicultura nas áreas de pesca do território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, para a captura de: [...]		
	Lei		II – autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca para operar na captura das espécies de que tratam as alíneas a e b do inciso I, exceto nas águas interiores e no mar territorial;		FI
			III – autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos nos respectivos pactos;		
			VI – subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e comercialização do pescado e interesses do setor neste particular;		
			Art. 1º A Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, órgão integrante da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos: [...]		
Min.			Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca: I – conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca e da aquicultura nas áreas do Território Nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, observadas as normas, critérios e padrões fixados pelo Ministério do Meio Ambiente;		
			II – autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca para operar na captura das espécies altamente migratórias, conforme a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, excetuando-se os mamíferos marinhos e as espécies subexploradas e inexploradas, salvo nas águas interiores e mar territorial; implementação		
	Dec.		III – autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordo internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos nos respectivos pactos;		FI
			VI – subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, a produção e comercialização do pescado e interesses do setor neste particular;		
			Art. 12. Na execução de suas atividades, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência.		

Continua...

Continuação

OAD	Gabinete	Art. 3º Ao Gabinete compete: [...]			F
OES	Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca	XI – assessorar o Secretário Especial na articulação com organismos internacionais, inclusive na representação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca em eventos do seu interesse;			F I
		Art. 5º A Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca compete:			
		IV – autorizar a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil, a exercer suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos no respectivo pacto;			
		V – autorizar o arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca, para operar na captura dos recursos pesqueiros altamente migratórios, ressalvados os mamíferos marinhos, e dos que estejam subexplorados ou inexplorados, exceto nas águas interiores e no mar territorial;			
		VIII – participar de eventos relacionados com o desenvolvimento e fomento das atividades aquícola e pesqueira, no âmbito nacional e internacional;			
		XIII - estimular a criação de comissões regionais e estaduais, associações e grupos de trabalho interinstitucionais e interdisciplinares para atuar como fóruns na definição de demandas e dissoluções para o setor da aquicultura e pesca.			
Secretaria Especial dos Direitos Humanos					
Ministro		Paulo Vannuchi			
Regulamentação	Criação	2003			
	Última alteração	Dec. nº 5.174/2004 (com atualizações)			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Classificação	
	Lei		[sem menção específica]		
			Art. 1º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos:		
			Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria Especial dos Direitos Humanos:		
			I – exercer as atribuições de Órgão Executor Federal do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituídas pelo art. 12 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999,		
			II – atuar, na forma do regulamento específico, como Autoridade Central Federal, a que se refere o art. 6º da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999; e		
Min.	Dec		III – atuar, na forma do regulamento específico, como Autoridade Central, a que se refere o art. 6º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída em Haia, em 25 de outubro de 1980, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 15 de setembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000.	F I	
			Art. 20 Na execução de suas atividades, a Secretaria Especial poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência, bem como praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos a ela destinados.		
OAD	Gabinete	Art. 3º Ao Gabinete compete:			F
		II – apoiar o Secretário Especial na participação de eventos e no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais e internacionais;			

Continua...

Continuação

OES	Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Art. 7 ^a A Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos compete:					F I	
		VI – coordenar o Programa de Educação em Direitos Humanos, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais, desenvolvendo ações que contribuam para a construção de uma cultura voltada para o respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana;						
		VII – coordenar ações de prevenção, controle e combate à tortura, bem como todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, visando sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;						
OES	Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Art. 8 ^a A Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:					F I	
		XIV – colaborar com o Gabinete do Secretário Especial na execução das atividades relacionadas com os aspectos civis do sequestro internacional de crianças e adolescentes e com as ações relativas à cooperação em matéria de adoção internacional, de competência da Secretaria Especial;						
		XV – coordenar, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais, ações de proteção de adolescentes ameaçados de morte; e						
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial								
Ministro		Paulo Vannuchi						
Regulamentação		Criação	2003					
		Última alteração	Dec. nº 5.197/2004					
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Classificação			F I	
	Lei		[sem menção específica]					
			Art. 1 ^a A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, órgão integrante da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos:					
Min.	Dec.	III – articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;					F I	
		VI – promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica.						
		Art. 12. Na execução de suas atividades, a SEPPIR poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência, bem como praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos a ela destinados. Formulação implementação						
OAD	Gabinete	Art. 3 ^a Ao Gabinete compete:						F I
		VI – assessorar, coordenar e monitorar as matérias relativas ao ordenamento jurídico nacional e internacional de ações afirmativas, bem como desenvolver estudos acerca da política da promoção da igualdade racial já contemplada na legislação ou que venha a ser submetida ao Congresso Nacional.						

Continua...

Art. 5º A Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas compete: [...]					
OES	Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas	II – apoiar o Secretário Especial em matérias relativas ao ordenamento jurídico nacional e internacional de ações afirmativas, bem como desenvolver estudos acerca da política da promoção da igualdade racial já contemplada na legislação ou que venha a ser submetida ao Congresso Nacional;			F I
		III – assegurar a execução de acordos, convenções e programas de intercâmbio e cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, nas questões relacionadas com a promoção da igualdade racial;			
		IV – coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre promoção da igualdade racial e a identificação de programas de ações afirmativas, que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil;			
Secretaria Especial de Portos					
	Ministro	Pedro Brito			
	Regulamentação	Criação	2007		
		Última alteração	Dec. nº 6.116/2007		
	Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Competência pelo Decreto	Classificação
				Art. 24A. A Secretaria Especial de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários marítimos e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas.	F
		Lei		§ 2º As competências atribuídas no <i>caput</i> deste artigo à Secretaria Especial de Portos compreendem:	
Min.				IV – o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas no <i>caput</i> deste artigo;	
				Art. 1º A Secretaria Especial de Portos, órgão integrante da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos: [...]	
				V – estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, no que se refere às competências atribuídas à Secretaria Especial.	F I
		Dec.		Art. 19 Na execução de suas atividades, a Secretaria Especial poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência.	
				Art. 3º Ao Gabinete compete: [...]	
OAD	Gabinete			X – assessorar o Secretário Especial na articulação com organismos internacionais, inclusive na representação da Secretaria Especial em eventos do seu interesse.	F

APÊNDICE B

DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ATRIBUEM COMPETÊNCIA EM POLÍTICA EXTERNA AOS MINISTÉRIOS

Ministério da Agricultura					
Ministro	Reinhold Stephanes				
	Criação	1930			
	Última alteração	Dec. nº 5.351/2005			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	
Min.	Lei			Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;	I
	Dec.			Art. 10 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: VII – classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior	F I
				Art. 20 Compete, ainda, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tratar de negociações agrícolas internacionais e apoiar as ações exercidas por outros Ministérios, relativamente ao comércio exterior.	
OAD	Consultoria Jurídica			Art. 80 À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;	I

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Defesa Agropecuária	Art. 90 A Secretaria de Defesa Agropecuária compete:		
		III – coordenar a execução das atividades de defesa agropecuária relativas ao trânsito internacional em fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos e estações aduaneiras, referentes aos produtos e insumos agropecuários;		F I
		IV – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério;		
		VII – implantar e implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais e de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros relativas aos assuntos de sua competência.		
		Art. 10. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas compete: [...]		F
		IV – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relativos à qualidade dos insumos agrícolas, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério;		
		Art. 11. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários compete: [...]		
		V – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relativos à qualidade dos insumos pecuários, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério;		F
		Art. 12. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete: [...]		
		IV – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério;		
		Art. 13. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete: [...]		F
		IV – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos de origem vegetal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério;		
		Art. 14. Ao Departamento de Sanidade Vegetal compete: [...]		
		IV – formular proposta e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas de defesa vegetal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério;		F
		Art.15. Ao Departamento de Saúde Animal compete: [...]		
		IV – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas de defesa animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério;		

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo		Art. 16. À Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo compete: VII – implementar as ações decorrentes de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros e organismos nacionais e internacionais relativos aos assuntos de sua competência, em articulação com os demais órgãos do Ministério;	I
		Departamento de Cooperativismo e Associativis	Art. 17. Ao Departamento de Cooperativismo e Associativismo compete: V – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados ao cooperativismo e ao associativismo rural, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério; e	F
		Departamento de Infraestrutura e Logística	Art. 18. Ao Departamento de Infraestrutura e Logística compete: IV – formular propostas e participar de negociações, acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados à infraestrutura e logística;	F
		Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária	Art. 19. Ao Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária compete: VII – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados aos projetos e estudos do agronegócio, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério; e	F
		Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade	Art. 20. Ao Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade compete: X – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados aos sistemas de produção agropecuária e sustentabilidade, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério;	F
OES	Secretaria de Política Agrícola		Art. 21. À Secretaria de Política Agrícola compete: VIII – participar de discussões sobre os temas de política comercial externa que envolvem produtos do setor agropecuário e seus insumos, em articulação com os demais órgãos do Ministério;	F
		Departamento de Comercialização e Abastecimento Agrícola	Art. 22. Ao Departamento de Comercialização e Abastecimento Agrícola e Pecuário compete: VIII – formular proposta e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados ao abastecimento e comercialização, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério;	F
		Departamento de Economia Agrícola	Art. 23. Ao Departamento de Economia Agrícola compete: VIII – acompanhar e analisar os segmentos da agropecuária, nos mercados interno e externo; IX – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados com a política agrícola, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério, e propor ações de cooperação técnica com organismos internacionais nos assuntos de sua competência; e	F
		Departamento de Gestão do Risco Rural	Art. 24. Ao Departamento de Gestão de Risco Rural compete: VI – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados à gestão de risco rural, em articulação com as demais unidades do Ministério;	F

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Produção e Agroenergia	Departamento da Cana-de-Açúcar e Agroenergia	Art. 26. Ao Departamento da Cana-de-Açúcar e Agroenergia compete: VI – formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados à cadeia produtiva da cana-de-açúcar, bem como aos setores alcooleiro e de agroenergia, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério, e	F
			Art. 27. Ao Departamento do Café compete: IX – desenvolver atividades voltadas à promoção comercial do café nos mercados interno e externo, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério; X – formular proposta e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados ao setor cafeeiro, em articulação com as demais unidades do Ministério;	FI
OES	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio	Departamento do Café	Art. 28. À Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio compete: I – formular propostas e coordenar a participação do Ministério em negociações de atos, tratados e convênios internacionais concernentes aos temas de interesse do agronegócio; II – analisar e acompanhar a evolução e a implementação dos acordos, financiamentos externos e deliberações relativas à política externa para o agronegócio, no âmbito dos organismos internacionais, incluindo as questões que afetam a oferta de alimentos, com implicações para o agronegócio; III – promover articulação interna no Ministério para a elaboração de propostas e participação nas negociações de acordos e de deliberações relativas à política externa, de interesse do agronegócio, para subsidiar a posição brasileira; IV – coordenar e promover o desenvolvimento de atividades, no âmbito internacional, nas áreas de cooperação, assistência técnica, contribuições e financiamentos externos, em articulação com os demais órgãos da administração pública; V – atuar como ponto focal para as áreas de negociação de acordos para a cooperação, assistência técnica, contribuições e financiamentos externos relacionados com o agronegócio, em articulação com os demais órgãos da administração pública; VI – acompanhar e participar da formulação e implementação dos mecanismos de defesa comercial;	FI
			VII – promover o agronegócio brasileiro, seus produtos, marcas e patentes no mercado externo;	
			X – assessorar os demais órgãos do Ministério na elaboração da política agrícola nacional, em termos da compatibilidade com os compromissos internacionais;	
			XI – coordenar e acompanhar a implementação de decisões, relativas ao interesse do agronegócio, de organismos internacionais e de acordos com governos estrangeiros, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério;	
			XII – assistir ao Ministro de Estado e aos dirigentes das unidades organizacionais do Ministério na coordenação, preparação e supervisão de missões e dos assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais;	
			XIII – propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas;	
			XIV – auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação de ações do Ministério;	
			XV – subsidiar a Assessoria de Gestão Estratégica com informações específicas necessárias à operacionalização do planejamento estratégico do Ministério, e	
			XVI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.	

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio	Departamento de Assuntos Comerciais	Art. 29. Ao Departamento de Assuntos Comerciais compete: I – articular e elaborar propostas para negociações multilaterais de acordos comerciais e analisar as deliberações relativas às demais práticas comerciais no mercado internacional que envolvem assuntos de interesse do setor agropecuário; II – acompanhar a implementação de acordos comerciais multilaterais e dos acordos firmados pelo Mercosul com terceiros mercados, que têm implicações para o agronegócio; V – participar: a) da formulação e implementação dos mecanismos de defesa comercial; e b) das negociações de temas econômicos e formulações dos acordos comerciais do Mercosul com terceiros mercados; VII – assessorar as demais unidades organizacionais da Secretaria e dos órgãos do Ministério, na elaboração da política agrícola nacional, em termos da compatibilidade com os compromissos decorrentes dos acordos internacionais, de que o Brasil seja signatário, e dos acordos do Mercosul e demais acordos de integração regional; VIII – assistir as unidades organizacionais dos órgãos do Ministério: a) na coordenação e acompanhamento de missões e de assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, relacionados com o agronegócio; e b) na elaboração de propostas e estudos técnicos, referentes à atuação do Brasil em conteúdos técnicos relativos ao agronegócio; IX – atuar, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério, nas diversas instâncias do quadro institucional do Mercosul e demais blocos e organismos internacionais, que tratam de assunto de interesse do setor agropecuário; X – coordenar as negociações de integração regional, assim como a elaboração de propostas relativas à política comercial externa do Mercosul, em temas de interesse para o agronegócio brasileiro; e XI – propor, negociar e coordenar ações de cooperação entre o Mercosul e organismos internacionais e de temas relativos às negociações multilaterais em matéria agropecuária.	FI
			Art. 30. Ao Departamento de Negociações Sanitárias e Fitossanitárias compete: I – articular com as unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária a elaboração de propostas para negociações de acordos sanitários e fitossanitários e analisar as deliberações relativas às exigências sanitárias e fitossanitárias que envolvem assuntos de interesse do setor agropecuário; II – acompanhar a implementação de acordos sanitários e fitossanitários que têm implicações para o agronegócio, dos quais o Brasil seja signatário; VII – assessorar na elaboração de políticas de defesa agropecuária nacional, em termos da compatibilidade com os compromissos decorrentes dos acordos internacionais que o Brasil seja signatário; VIII – assistir as unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária na coordenação e acompanhamento de missões e dos assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, relacionados com defesa agropecuária; IX – elaborar propostas e estudos técnicos, em articulação com unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária, referentes à atuação do Brasil em conteúdos técnicos relativos a sanidade e fitossanidade; X – propor, negociar e coordenar ações de cooperação em matérias sanitárias e fitossanitárias; e XI – atuar, em articulação com a Secretaria de Defesa Agropecuária e demais órgãos do Ministério, nas diversas instâncias do quadro institucional do Mercosul e demais blocos e organismos internacionais, que tratam de assuntos de interesse sanitário e fitossanitário do setor agropecuário.	
OES	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio	Departamento de Negociações Sanitárias e Fitossanitárias	Art. 31. Ao Departamento de Negociações Sanitárias e Fitossanitárias compete: I – articular com as unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária a elaboração de propostas para negociações de acordos sanitários e fitossanitários e analisar as deliberações relativas às exigências sanitárias e fitossanitárias que envolvem assuntos de interesse do setor agropecuário; II – acompanhar a implementação de acordos sanitários e fitossanitários que têm implicações para o agronegócio, dos quais o Brasil seja signatário; VII – assessorar na elaboração de políticas de defesa agropecuária nacional, em termos da compatibilidade com os compromissos decorrentes dos acordos internacionais que o Brasil seja signatário; VIII – assistir as unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária na coordenação e acompanhamento de missões e dos assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, relacionados com defesa agropecuária; IX – elaborar propostas e estudos técnicos, em articulação com unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária, referentes à atuação do Brasil em conteúdos técnicos relativos a sanidade e fitossanidade; X – propor, negociar e coordenar ações de cooperação em matérias sanitárias e fitossanitárias; e XI – atuar, em articulação com a Secretaria de Defesa Agropecuária e demais órgãos do Ministério, nas diversas instâncias do quadro institucional do Mercosul e demais blocos e organismos internacionais, que tratam de assuntos de interesse sanitário e fitossanitário do setor agropecuário.	FI

Continua...

Continuação

Art. 31. Ao Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio compete:					
OES	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio	Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio	II – elaborar planos, estratégias, diretrizes e análises para direcionar e estimular a comercialização externa de produtos do agronegócio, bem como propor medidas para reduzir as fragilidades identificadas;	F I	
			IV – programar e coordenar a participação do Ministério em eventos internacionais de promoção comercial;		
			V – constituir parcerias com os setores público e privado para otimizar a participação do Brasil em eventos internacionais, no País e no exterior, coordenando, orientando e apoiando a participação do agronegócio;		
			VI – promover a interação entre os diversos segmentos da cadeia produtiva do agronegócio e as ações desenvolvidas pelo Ministério para o mercado externo;		
			X – propor, negociar e coordenar ações de cooperação para a promoção do agronegócio, entre o Mercosul e organismos internacionais e desenvolvimento de temas relativos às negociações multilaterais em matéria agropecuária.		
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome					
Ministro	Patrus Ananias				
Regulamentação	Criação	2004			
	Última alteração	Dec. nº 5.550/2005			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Classificação	
Min.	Lei	[sem menção específica]			
	Dec.	[sem menção específica]			
OAD	Gabinete	Assessoria Internacional	Art. 3º Ao Gabinete compete:	F I	
			VII – coordenar, orientar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério;		
			Anexo II		
OAD	Secretaria-Executiva	Art. 4º A Secretaria-Executiva compete:			F
		IV – assessorar os dirigentes dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com os organismos financeiros internacionais;			
OAD	Consultoria Jurídica	Art. 6º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:			I
		III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;			
Ministério das Cidades					
Ministro	Márcio Fortes de Almeida				
Regulamentação	Criação	2003			
	Última alteração	Dec. nº 4.665/2003			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Classificação	
Min.	Lei	Competência pelo Decreto			
	Dec.	[sem menção específica]			
		[sem menção específica]			

Continua...

Continuação

OAD	Secretaria-Executiva	Assessoria de Relações Internacionais	Art. 4º À Secretaria-Executiva compete: V – assistir ao Ministro de Estado nos assuntos referentes a acordo e assistência técnica-financeira nacional e internacionais; XIII – assessorar os dirigentes dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com os organismos financeiros internacionais		F
	Anexo II				
OAD	Consultoria Jurídica		Art. 6º A Consultoria Jurídica compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;		I
Ministério da Ciência e Tecnologia					
Ministro			Sérgio M. Rezende		
Regulamentação	Criação		1985		
	Última alteração		Dec. nº 5.886/2006		
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
	Lei			Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: IV – Ministério da Ciência e Tecnologia: g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;	I
	Dec.			Art. 1º O Ministério da Ciência e Tecnologia, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: VII – controle da exportação de bens e serviços sensíveis.	
OAD	Assessoria de Captação de Recursos			Art. 9º À Assessoria de Captação de Recursos compete: IV – identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito nacional ou internacional, que possam induzir ou viabilizar a captação de recursos; Art. 10. À Assessoria de Assuntos Internacionais compete: I – assessorar as diversas áreas do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas com a cooperação e cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos de ciência e tecnologia, especialmente os programas espacial, nuclear e de bens sensíveis;	F
	Assessoria de Assuntos Internacionais			II – supervisionar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com a cooperação internacional em ciência e tecnologia do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas; III – conceber e propor a realização de acordos bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico de relevância econômica, social e estratégica para o País; e IV – coordenar o controle do cumprimento dos acordos internacionais e a concessão de autorizações de importação e de exportação no âmbito de programas das áreas nuclear e de bens sensíveis.	
OAD	Consultoria Jurídica			Art. 11. A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;	I

Continua...

OES	Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento	Departamento de Políticas e Programas Temáticos	Art. 12. A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento compete:	F I	
			IX – interagir com entidades e órgãos, públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e ações, em suas áreas de atuação;		
			X – participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais ou privadas, em negociações de programas e projetos relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação, em suas áreas de atuação;		
			XI – colaborar com a Assessoria de Assuntos Internacionais e gerenciar, acompanhar e avaliar programas de cooperação internacional de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, em suas áreas de atuação; implementação		
OES	Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social	Departamento de Popularização e Difusão da Ciência e Tecnologia	XIV – representar o Ministro de Estado em foros colegiados, nacionais e internacionais, em sua área de atuação.	F	
			Art. 13. Ao Departamento de Políticas e Programas Temáticos compete:		
			V – participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos afins relacionados com a política nacional de ciência e tecnologia, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;		
			Art. 15. Ao Departamento de Popularização e Difusão da Ciência e Tecnologia compete:		
OES	Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social	Departamento de Popularização e Difusão da Ciência e Tecnologia	III – planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades integradas de cooperação com organismos nacionais, internacionais e entidades privadas, com vistas à difusão e à aplicação dos conhecimentos técnico-científicos nas diversas instâncias sociais e nas instituições de ensino em geral;	F I	
			VII – articular ações com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, para a efetiva difusão e apropriação dos conhecimentos científicos e tecnológicos na sociedade.		
			Art. 16. Ao Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social compete:		
			IV – planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações integradas de cooperação com organismos nacionais, internacionais e entidades privadas na sua área de competência;		
OES	Secretaria de Política de Informática	Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social	VIII – articular ações com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, para o efetivo desenvolvimento e difusão de arranjos produtivos locais, cadeias produtivas regionais, tecnologias apropriadas, e à apropriação dos conhecimentos técnico-científicos na sociedade;	F I	
			Art. 18. A Secretaria de Política de Informática compete:		
			V – participar, no contexto internacional, das ações que visem o desenvolvimento das tecnologias da informação, da Internet e do comércio eletrônico e seus reflexos, com o aumento da participação do País no cenário das novas sociedades da informação;		
			Art. 19. Ao Departamento de Políticas e Programas Setoriais em Tecnologia da Informática e Comunicação compete:		
OES	Secretaria de Política de Informática	Departamento de Políticas e Programas Setoriais em Tecnologia da Informática e Comunicação	II – planejar e coordenar a implementação de programas, projetos e atividades integradas de cooperação técnico-científicas com organismos nacionais e internacionais e entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;	F I	
			IV – participar, no contexto internacional, das ações que visem o desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação, da propriedade intelectual, serviços, da Internet e do comércio eletrônico e seus reflexos, com o aumento da participação do País no cenário das novas sociedades da informação;		
			Ministério das Comunicações		
			Hélio Costa		
Regulamentação	Criação	Última alteração	Dec. nº 5.220/2004		

Continua...

Continuação

Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei Dec.			[sem menção específica] [sem menção específica]	
OAD	Gabinete				
OAD	Secretaria-Executiva	Subsecretaria de Serviços Postais		Art. 6º A Subsecretaria de Serviços Postais compete: V – promover, no âmbito de sua competência, interação com administrações e organismos internacionais relacionados ao setor postal, zelando pelo cumprimento dos compromissos firmados pela União;	I
OAD	Consultoria Jurídica			Art. 7º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;	I
OES	Secretaria de Telecomunicações			Art. 11. A Secretaria de Telecomunicações compete: [...] VI – promover, no âmbito de sua competência, interação com administrações e organismos nacionais e internacionais;	I
Ministério da Cultura					
Ministro				Gilberto Gil	
Regulamentação	Criação Última alteração			1985 Dec. nº 5.711/2006	
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei Dec.			[sem menção específica] [sem menção específica]	
OAD	Secretaria-Executiva	Diretoria de Relações Internacionais		Art. 6-A. A Diretoria de Relações Internacionais compete: I – assessorar o Ministro de Estado, as Secretarias e as entidades vinculadas em assuntos internacionais do campo cultural; II – coordenar, orientar e subsidiar a participação do Ministério e as entidades vinculadas em organismos, redes, fóruns e eventos internacionais que tratem de questões relativas à cultura; III – orientar, promover e coordenar os processos de planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e projetos internacionais do Ministério e entidades vinculadas; IV – disseminar as diretrizes da política externa brasileira na área da cultura e assegurar sua adoção nas ações culturais internacionais do Ministério e entidades vinculadas; V – articular e coordenar os processos de apoio a programas e projetos relacionados à cultura, de cooperação internacional e de negociação de atos internacionais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros, em conjunto com os demais órgãos do Ministério da Cultura e Ministérios afins; VI – apoiar e subsidiar as ações de promoção da exportação de bens e serviços culturais brasileiros, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Cultura, Ministérios afins, bem como instituições públicas e privadas do Brasil e do exterior; VII – delinear estratégias e apoiar ações para intensificação do intercâmbio cultural e artístico entre o Brasil e países estrangeiros, em articulação com as demais áreas do Ministério; formulação / Implementação VIII – planejar, orientar, coordenar e promover a participação brasileira em eventos culturais internacionais e de divulgação da imagem do Brasil no exterior por meio da cultura; e IX – atuar como interlocutor do Ministério e das suas entidades vinculadas junto ao Ministério das Relações Exteriores.	F I

Continua...

Continuação

OAD	Consultoria Jurídica	Art. 7º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;			I
OES	Secretaria de Políticas Culturais	Art. 8º A Secretaria de Políticas Culturais compete: V – subsidiar os atos relativos ao cumprimento e ao aperfeiçoamento da legislação sobre o direito autoral, bem como orientar providências relativas aos tratados e convenções internacionais sobre o tema que sejam ratificadas pelo Brasil;			I
OES	Secretaria do Audiovisual	Art. 10. A Secretaria do Audiovisual compete: X – representar o Brasil em organismos e eventos internacionais relativos às atividades cinematográficas e audiovisuais.			F I
Ministério da Defesa					
Ministro	Francisco Waldir Pires de Souza				
Regulamentação	Criação	1999			
	Última alteração	Dec. nº 6.223/2007			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei	Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: VII – Ministério da Defesa: g) relacionamento internacional das Forças Armadas;			F i
	Dec.	Art. 1º-O Ministério da Defesa, órgão da administração federal direta, com a missão de exercer a direção superior das Forças Armadas, com vistas ao cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias, tem como área de competência os seguintes assuntos: VII – relacionamento internacional das Forças Armadas;			F I
		Art. 4º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;			
OAD	Consultoria Jurídica				I

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Política Estratégia e Assuntos Internacionais	Departamento de Política e Estratégia	Art. 12. À Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais compete: VI – orientar a condução dos assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores; VII – estabelecer diretrizes para orientar a atuação dos adidos de defesa no trato dos assuntos de caráter político-estratégico e, em consonância com as Forças Armadas, dos adidos militares, bem como o relacionamento dos adidos militares estrangeiros no Brasil; VIII – avaliar a situação estratégica e os cenários nacional e internacional, nas áreas de interesse do país; IX – supervisionar programas e projetos em áreas ou setores específicos, de interesse da defesa nacional; X – estabelecer diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério no gerenciamento de crises político-estratégicas;	FI
			Art. 13. Ao Departamento de Política e Estratégia compete: II – propor critérios e medidas para a supervisão e o estabelecimento de representações militares brasileiras no exterior, de comissões militares estrangeiras no país e seus relacionamentos com as Forças Armadas;	F
			Art. 15. Ao Departamento de Assuntos Internacionais compete: I – conduzir os assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas; II – estudar a participação do Brasil em operações de manutenção da paz, de acordo com os interesses nacionais; III – propor medidas, na esfera militar, no sentido de aprimorar e aumentar a capacidade de negociação do Brasil; IV – propor diretrizes gerais que orientem a atuação e o relacionamento com os adidos militares estrangeiros no Brasil; V – propor normas para o planejamento e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas representações militares brasileiras no exterior; VI – manter-se a par da atuação dos representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica; VII – conduzir as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a área de defesa, bem como ao acompanhamento de sua evolução e cumprimento, junto a organismos internacionais; VIII – coordenar, sob a orientação do Gabinete do Ministro, quando couber ao Ministério, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras ao Brasil, orientando o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional;	FI
OES	Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia	Departamento de Ensino e Cooperação	Art. 20. Ao Departamento de Ensino e Cooperação compete: V – propor o intercâmbio e a cooperação com organismos civis, públicos e privados, nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia;	F
OES	Secretaria de Aviação Civil		Art. 26. À Secretaria de Aviação Civil compete: IV – coordenar a condução pelos representantes brasileiros, junto às organizações internacionais ou estrangeiras, dos assuntos relativos à aviação civil, à infra-estrutura aeroportuária civil e infra-estrutura de navegação civil, respeitadas as competências estabelecidas para cada órgão ou entidade na legislação vigente. IX – promover, no âmbito de sua competência, a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais nos assuntos relacionados à aviação civil.	FI

Continua...

Continuação

Ministério do Desenvolvimento Agrário					
Ministro	Guilherme Cassel				
Regulamentação	Criação	1999			
	Última alteração	Dec. nº 5.033/2004			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei			[sem menção específica]	
	Dec.			[sem menção específica]	
OAD	Gabinete	Assessoria Internacional e de Promoção Comercial		Art. 3º Ao Gabinete compete: VI – participar na negociação, com organismos internacionais e multilaterais, de programas e projetos a serem desenvolvidos por instituições governamentais e privadas, relacionados com a política nacional fundiária e do desenvolvimento agrário;	
			Anexo II		
OAD	Secretaria-Executiva			Art. 4º A Secretaria-Executiva compete: X – supervisionar as atividades relacionadas aos contratos de cooperação técnica com organismos internacionais e de pesquisas agrárias, bem como participar e acompanhar a implementação de acordos e tratados internacionais e de cooperação técnica, relacionados com a política fundiária nacional e do desenvolvimento agrário.	I
	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio				
Ministro	Miguel Jorge				
Regulamentação	Criação	1960			
	Última alteração	Dec. nº 6.209/2007			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.				Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: IX – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:	
				d) políticas de comércio exterior;	
	Lei			e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;	
				f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;	
			g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;		
				Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:	
				IV – políticas de comércio exterior;	
Dec.				V – regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;	
				VI – aplicação dos mecanismos de defesa comercial;	
				VII – participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;	

Continua...

Continuação

OAD	Gabinete	Assessoria Internacional	Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete: VI – assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais.	F I
			Anexo II	
OAD	Consultoria Jurídica		Art. 7º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;	I
			Art. 9º A Secretaria do Desenvolvimento da Produção compete: XII – apoiar e acompanhar as negociações internacionais referentes aos setores produtivos do País;	F
OES	Secretaria do Desenvolvimento da Produção	Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas	Art. 10. Ao Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas compete: V – apoiar e acompanhar as negociações internacionais referentes às micro, pequenas e médias empresas;	F
		Departamento de Competitividade Industrial	Art. 11. Ao Departamento de Competitividade Industrial compete: VIII – dar suporte à implementação da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – PITCE nas questões relacionadas a investimentos;	I
		Departamento de Setores Intensivos em Capital e Tecnologia	Art. 12. Ao Departamento de Setores Intensivos em Capital e Tecnologia compete: IV – apoiar e acompanhar as negociações internacionais relacionadas com os setores intensivos em capital e tecnologia.	F
OES	Secretaria do Desenvolvimento da Produção	Departamento de Indústrias de Equipamentos de Transporte	Art. 13. Ao Departamento de Indústrias de Equipamentos de Transporte compete: III – propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativa à indústria de equipamentos de transporte; V – apoiar e acompanhar as negociações internacionais relacionadas com os setores de indústrias de equipamentos de transporte.	F
		Departamento das Indústrias Intensivas em Mão-de-Obra e Recursos Naturais	Art. 14. Ao Departamento das Indústrias Intensivas em Mão-de-Obra e Recursos Naturais compete: III – propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas às indústrias intensivas em mão-de-obra e recursos naturais; IV – apoiar e acompanhar as negociações internacionais relacionadas com os setores intensivos em mão-de-obra e recursos naturais.	F

Continua...

Art. 15. A Secretaria de Comércio Exterior compete:		
I – formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;		
II – propor medidas de políticas fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de créditos à exportação, de seguro, de transportes e fretes e de promoção comercial;		
III – propor diretrizes que articulem o emprego do instrumento aduaneiro com os objetivos gerais de política de comércio exterior, bem como propor alíquotas para o imposto de importação e suas alterações e regimes de origem preferenciais e não preferenciais;		
IV – participar das negociações de tratados internacionais relacionados com o comércio exterior, nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral;		
V – implementar os mecanismos de defesa comercial;		
OES	Secretaria de Comércio Exterior	VI – regulamentar os procedimentos relativos às investigações de defesa comercial;
		VII – decidir sobre a abertura de investigações e revisões relativas à aplicação de medidas antidumping, compensatórias e de salvaguardas, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais, bem como sobre a prorrogação do prazo da investigação e o seu encerramento sem a aplicação de medidas;
		VIII – decidir sobre a aceitação de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, regionais ou bilaterais na área de defesa comercial;
		IX – apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior;
		X – administrar, controlar, desenvolver e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, observadas as competências de outros órgãos;
		XII – promover iniciativas destinadas a difusão da cultura exportadora, bem como ações e projetos voltados para a promoção e o desenvolvimento do comércio exterior; implementação
		XIV – articular-se com entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do comércio exterior;
		XV – celebrar convênios com órgãos e entidades de direito público ou privado, com vistas à implementação de ações e programas voltados para o desenvolvimento do comércio exterior;
		XVI – propor medidas de aperfeiçoamento, simplificação e consolidação da legislação de comércio exterior, e expedir atos normativos para a sua execução;
		XVIII – executar os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE.

Continua...

Continuação

Art. 16. Ao Departamento de Operações de Comércio Exterior compete:		
OES	Secretaria de Comércio Exterior	Departamento de Operações de Comércio Exterior
FI		
FI		

Continua...

OES	Secretaria de Comércio Exterior	Departamento de Negociações Internacionais	Art. 17. Ao Departamento de Negociações Internacionais compete: I – participar das negociações de tratados internacionais de comércio, em coordenação com outros órgãos governamentais, nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral; II – promover estudos e iniciativas internas destinados ao apoio, informação e orientação da participação brasileira em negociações internacionais relativas ao comércio exterior; III – desenvolver atividades relacionadas ao comércio exterior e participar das negociações junto a organismos internacionais; IV – coordenar, no âmbito da Secretaria, os trabalhos de preparação da participação brasileira nas negociações tarifárias em acordos internacionais e opinar sobre a extensão e retirada de concessões; V – participar e apoiar as negociações internacionais relacionadas a bens, meio ambiente relacionado ao comércio, compras governamentais, política de concorrência relacionada ao comércio, comércio eletrônico, regime de origem, restrições não-tarifárias e solução de controvérsias; VI – coordenar a participação do Brasil nas negociações internacionais referentes a regimes de origem preferenciais e os procedimentos relacionados a estes, bem como no Comitê de Regras de Origem da Organização Mundial do Comércio – OMC, acompanhando as negociações do Comitê Técnico de Regras de Origem da Organização Mundial das Aduanas – OMA e prestando auxílio aos setores interessados; VII – administrar, no Brasil, o Sistema Geral de Preferências – SGP e o Sistema Global de Preferências Comerciais – SGPC, bem como os regulamentos de origem dos acordos comerciais firmados pelo Brasil e dos sistemas preferenciais autônomos concedidos ao Brasil; VIII – coordenar, internamente, os Comitês Técnicos nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, e nº. 03, de Normas e Disciplinas Comerciais, da Comissão de Comércio do Mercosul – CCM; IX – estudar e propor alterações na Tarifa Externa Comum TEC e na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; X – fazer o levantamento permanente das restrições às exportações brasileiras e recomendações para seu tratamento em nível externo e interno; e XI – promover articulação com órgãos do governo e do setor privado, com vistas a compatibilizar as negociações internacionais para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro.	F I
			Art. 18. Ao Departamento de Defesa Comercial compete: I – examinar a procedência e o mérito de petições de abertura de investigações e revisões de <i>dumping</i>, de subsídios e de salvaguardas, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais, com vistas à defesa da produção doméstica; II – propor a abertura e conduzir investigações e revisões, mediante processo administrativo, sobre a aplicação de medidas <i>antidumping</i>, compensatórias e de salvaguardas, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais; III – propor a aplicação de medidas <i>antidumping</i>, compensatórias e de salvaguardas, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais; IV – examinar a conveniência e o mérito de propostas de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, regionais ou bilaterais na área de defesa comercial; VI – elaborar as notificações sobre medidas de defesa comercial previstas em acordos internacionais; VII – acompanhar as negociações internacionais referentes a acordos multilaterais, regionais e bilaterais pertinentes à aplicação de medidas de defesa comercial, bem como formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição da posição brasileira; VIII – participar das consultas e negociações internacionais relativas à defesa comercial; IX – acompanhar e participar dos procedimentos de solução de controvérsias referentes a medidas de defesa comercial, no âmbito multilateral, regional e bilateral, bem como formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição de proposta brasileira; X – acompanhar as investigações de defesa comercial abertas por terceiros países contra as exportações brasileiras e prestar assistência à defesa do exportador, em articulação com outros órgãos governamentais e o setor privado;	

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Comércio Exterior	Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior	Art. 19. Ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior compete: I – propor e acompanhar a execução das políticas e programas de comércio exterior; II – formular propostas de planejamento da ação governamental, em matérias de comércio exterior; III – coordenar e implementar ações e programas visando ao desenvolvimento do comércio exterior brasileiro, em articulação com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, bem como propor a celebração de convênios para a implementação dessas ações e programas; IV – planejar a execução e manutenção de Programas de Desenvolvimento da Cultura Exportadora; V – planejar e executar programas de capacitação em comércio exterior com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas; VI – elaborar e editar o material técnico para orientação da atividade de comércio exterior; VII – manter e coordenar a Rede Nacional de Agentes de Comércio Exterior – Redeagentes; VIII – acompanhar, em fóruns e comitês internacionais, os assuntos relacionados com o desenvolvimento do comércio internacional; IX – coletar, analisar, sistematizar e disseminar dados e informações estatísticas de comércio exterior, bem como elaborar a balança comercial brasileira; XI – coordenar e implementar a Rede de Centros de Informações de Comércio Exterior – Rede CICEX; XII – participar de comitês e fóruns no âmbito de organismos internacionais, relativos aos estudos sobre estatísticas de comércio exterior; XIV – propor a articulação com entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do comércio exterior; XIV – analisar pedidos de redução da alíquota do Imposto de Renda nas remessas financeiras ao exterior destinadas a pagamento de despesas vinculadas à promoção de produtos brasileiros realizada no exterior, e XV – planejar ações orientadas para a logística de comércio exterior.	F I
			Art. 20. À Secretaria de Comércio e Serviços compete: I – analisar e opinar sobre a aceitação de compromissos nos acordos multilaterais, regionais ou bilaterais na área de comércio e serviços; XII – apoiar e participar das negociações internacionais referentes aos setores de comércio e serviços; XVI – participar de questões relativas à competitividade dos setores de comércio e de serviços relacionados ao processo de inserção internacional e fortalecimento das cadeias produtivas, em coordenação com as áreas afins do Ministério e outras entidades governamentais e privadas.	
OES	Secretaria de Comércio e Serviços	Departamento de Políticas de Comércio e Serviços	Art. 21. Ao Departamento de Políticas de Comércio e Serviços compete: XVI – formular propostas e acompanhar as negociações internacionais sobre serviços, nos respectivos Fóruns bilaterais e multilaterais; XVII – propor e articular ações para o incremento das exportações de serviços; XVIII – acompanhar e apoiar as ações de promoção de exportações relacionadas ao setor de serviços; e XIX – apoiar as ações da Secretaria nas reuniões preparatórias e grupos de trabalho voltados para o exame de temas relacionados com a preparação ou implementação de acordos internacionais que envolvam o setor de serviços no País.	F I

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Tecnologia Industrial	Departamento de Política Tecnológica	Art. 24. Ao Departamento de Política Tecnológica compete: IV – participar e apoiar as negociações internacionais relacionadas a barreiras técnicas ao comércio e propriedade intelectual, coordenando tecnicamente as posições brasileiras; V – participar e apoiar as negociações internacionais relacionadas a regulamentos sanitários e fitossanitários; Art. 25. Ao Departamento de Articulação Tecnológica compete: III – participar e apoiar as negociações internacionais, relacionadas ao comércio eletrônico e a tecnologia da informação, coordenando tecnicamente as posições brasileiras; IV – promover a articulação com organismos nacionais, estrangeiros, internacionais e multilaterais, para o desenvolvimento de parcerias, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento tecnológico, reforço da infraestrutura tecnológica, transferência de tecnologia, acesso a informação tecnológica e alianças estratégicas de cunho tecnológico;				F
Ministério da Educação							
Ministro	Fernando Haddad						
Regulamentação	Criação	1930					
	Última alteração	Dec. nº 6.320/2007					
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto		Classificação	
Min.	Lei	[sem menção específica]					
	Dec.	[sem menção específica]					
OAD	Gabinete	Art. 3º Ao Gabinete compete: V – coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da administração pública;				f	
		Anexo II					
OAD	Consultoria Jurídica	Art. 8º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;				I	
		Art. 9º A Secretaria de Educação Básica compete: VIII – apoiar e acompanhar a execução de acordos e convênios firmados com órgãos nacionais e internacionais, em seu âmbito de atuação.					
OES	Secretaria de Educação Básica	Art. 10. A Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para Educação Básica compete: VI – promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais visando ao aprimoramento da política nacional de educação básica;				FI	
		Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para Educação Básica					
OES	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica	Art. 18. Diretoria de Articulação e Projetos Especiais compete: IV – articular e propor, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, programas e projetos de cooperação com organismos e instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, em conformidade com as políticas da educação profissional e tecnológica; VI – articular a participação da Secretaria na formulação de projetos envolvendo os diferentes sistemas de ensino, sintonizados com as políticas públicas e diretrizes nacionais, buscando fontes de financiamento nacionais e internacionais para as ações de Educação Profissional e Tecnológica;				FI	
		Diretoria de Articulação e Projetos Especiais					

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Educação Superior	Art. 19. À Secretaria de Educação Superior compete:				F I
		IV – promover o intercâmbio com outros órgãos governamentais e não-governamentais, entidades nacionais e internacionais, visando à melhoria da educação superior;				
		XII – incentivar e capacitar as instituições de ensino superior a desenvolverem programas de cooperação internacional, aumentando o intercâmbio de pessoas e de conhecimento, e dando maior visibilidade internacional à educação superior do Brasil.				
OES	Secretaria de Educação Especial	Art. 24. À Secretaria de Educação Especial compete:				F I
		IV – promover a articulação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, visando à melhoria do atendimento na área de educação especial;				
OES	Secretaria de Educação a Distância	Art. 26. À Secretaria de Educação a Distância compete:				F I
		IX – promover cooperação técnica e financeira entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, para o desenvolvimento de programas de educação a distância;				
OES	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade	Art. 31. À Diretoria de Educação para a Diversidade compete:				F I
		Diretoria de Educação para a Diversidade	XIII – promover a cooperação técnica e financeira entre a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e também organismos nacionais e internacionais para o aprimoramento das políticas voltadas para a Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação das relações étnico-raciais;			
			XIV – promover o intercâmbio de políticas e experiências nacionais e internacionais sobre os temas relativos à Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação das relações étnico-raciais.			
			Art. 34. À Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania compete:			
			VIII – promover o intercâmbio com entidades nacionais e organizações internacionais sobre matéria de abrangência da Diretoria; e			
Ministério do Esporte						
Ministro		Orlando Silva de Jesus Júnior				
Regulamentação	Criação	1990				
	Última alteração	Dec. nº 4.668/2003				
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação	
Min.	Lei			Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: XI – Ministério do Esporte:	F I	
				b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;		
	Dec.			Art. 1º O Ministério do Esporte, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:	F I	
			II – intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;			
OAD	Gabinete	Assessoria Internacional		Anexo II		
OAD	Secretaria-Executiva	Representação Estadual do Rio de Janeiro		Art. 5-A. À Representação Estadual no Rio Janeiro compete desenvolver atividades técnico-administrativas de apoio à realização de grandes eventos esportivos nacionais e internacionais, articulando as suas ações com as demais esferas de governo.	I	

Continua...

Continuação

OAD	Consultoria Jurídica	Art. 6º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;			I
OES	Secretaria Nacional de Esporte Educacional	Art. 7º A Secretaria Nacional de Esporte Educacional compete: [...] VI – manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte educacional			FI
OES	Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer	Art. 10. A Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer compete: VI – manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte e do lazer;			FI
OES	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento	Art. 13. A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento compete: VI – manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto rendimento;		FI
			Art. 14. Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento compete: IV – promover a cooperação nacional e internacional que vise ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento para atletas e paraatletas;		FI
Ministério da Fazenda					
Ministro	Guido Mantega				
Regulamentação	Criação	1808			
	Última alteração	Dec. nº 6.313/2007			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei			Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: XII – Ministério da Fazenda: b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira; e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;	FI
				g) fiscalização e controle do comércio exterior;	
				Art. 1º O Ministério da Fazenda, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: VI – negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;	
	Dec.			VIII – fiscalização e controle do comércio exterior;	FI

Continua...

Continuação

OES	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Art. 8º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete:
		III – examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública externa e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;
OES	Secretaria da Receita Federal do Brasil	V – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
		VI – representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:
OES	Assessoria de Assuntos Internacionais	a) nos contratos, inclusive de concessões, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;
		b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, contragarantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;
OES	Assessoria de Assuntos Internacionais	Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil compete:
		III – interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;
OES	Assessoria de Assuntos Internacionais	XV – negociar e participar de implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;
		XVI – dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos;
OES	Assessoria de Assuntos Internacionais	XVII – dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;
		XVIII – dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e origem de mercadorias, inclusive representando o País em reuniões internacionais sobre a matéria;
OES	Assessoria de Assuntos Internacionais	XX – administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, ressalvadas as competências de outros órgãos;
		XXI – articular-se com entidades e organismos internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-tributário e econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;
OES	Assessoria de Assuntos Internacionais	XXIII – orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira.
		Anexo II

Continua...

Continuação

OES	Secretaria do Tesouro Nacional	Art. 10. À Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete: IV – manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais; XIX – elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;	I
OES	Secretaria de Política Econômica	Art. 11. À Secretaria de Política Econômica compete: XIV – assessorar o Ministro de Estado, nos aspectos econômicos e financeiros, na política de relacionamento com organismos e entes internacionais de financiamento e de comércio;	F I
OES	Secretaria de Acompanhamento Econômico	Art. 12. À Secretaria de Acompanhamento Econômico compete: VII – promover o funcionamento adequado do mercado, e para tanto: d) compatibilizar as práticas internas de defesa da concorrência e de defesa comercial com as práticas internacionais; Anexo II	I
OES	Escola de Administração Fazendária	Art. 14. À Escola de Administração Fazendária compete: V – planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola e executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser conveniados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com organismos nacionais e internacionais;	I

Continua...

Continuação

Art. 13. A Secretaria de Assuntos Internacionais compete:	
OES	I – acompanhar as negociações econômicas e financeiras com governos e entidades estrangeiras ou internacionais;
	IV – acompanhar temas relacionados ao endividamento externo brasileiro junto a credores oficiais e privados;
	V – participar, no âmbito do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, das decisões relativas à concessão de assistência financeira às exportações, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, e de prestação de garantia da União, amparada pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE; VI – assessorar a Presidência e exercer a Secretaria-Executiva do COFIG;
	VII – autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, nos termos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e da regulamentação em vigor;
	VIII – exercer atribuições relativas ao SCE, além daquela mencionada no inciso anterior, incluindo a contratação de instituição habilitada a operar o SCE, para execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;
	IX – adotar, dentro de sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE;
Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN)	X – adotar as providências necessárias, como mandatária da União, para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União, decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE;
	XI – contratar, a critério da Secretaria, instituição habilitada a operar o SCE ou advogado, no País ou no exterior, para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto no inciso X;

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN)	XII – participar, no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, das decisões relativas ao planejamento e acompanhamento da política de avaliação, negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior;				F I
		XIII – participar, no âmbito do COMACE, das negociações de créditos brasileiros ao exterior, inclusive aquelas realizadas pelo Clube de Paris;				
		XIV – assessorar a Presidência e exercer a Secretaria-Executiva do COMACE;				
		XV – participar, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, das decisões relativas à autorização da preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas;				
		XVI – acompanhar e coordenar, no âmbito do Ministério, as ações necessárias ao processo de integração econômica do Brasil no Mercado Comum do Sul – Mercosul, incluindo a participação na coordenação de políticas macroeconômicas;				
		XVII – participar das negociações comerciais relativas ao Mercosul e demais blocos econômicos e pronunciar-se sobre a conveniência da participação do Brasil em acordos ou convênios internacionais relacionados com o comércio exterior;				
		XVIII – acompanhar e coordenar, no âmbito do Ministério, as ações necessárias à participação do Brasil na Organização Mundial do Comércio – OMC e em outros organismos internacionais em matéria de comércio exterior, incluindo serviços, investimentos e compras governamentais;				
		XIX – participar, no âmbito da OMC e de outros organismos internacionais, de negociações em matéria de comércio exterior, incluindo serviços, investimentos e compras governamentais;				
		XX – acompanhar a execução da política nacional de tarifas de importação e de exportação, em conjunto com os demais órgãos encarregados da elaboração da política de comércio exterior; Implementação				
		XXI – acompanhar e coordenar, no âmbito do Ministério, as políticas e ações do Governo brasileiro nas áreas de salvaguardas e direitos antidumping e compensatório; e				
		XXII – participar de negociações em matéria de salvaguardas e direitos antidumping e compensatório, no âmbito dos acordos comerciais, da OMC e de outros organismos internacionais.				
		Ministério da Integração Nacional				
Ministro	Geddel Vieira Lima					
Regulamentação	Criação	1992				
	Última alteração	Dec. nº 5.847/2006				
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação	
Min.	Lei	[sem menção específica]				
	Dec.	[sem menção específica]				
OAD	Gabinete	Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete: V – realizar a coordenação global e o acompanhamento dos projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais no âmbito do Ministério;				F I

Continua...

Continuação

Art. 4.º A Secretaria-Executiva compete:				
			V – realizar a coordenação global e o acompanhamento dos projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais no âmbito do Ministério, e	F I
OAD	Secretaria-Executiva	Departamento de Gestão Estratégica	Art. 5.º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas ao planejamento, programação orçamentária e financeira, de organização, de melhoria da gestão e desburocratização, de tecnologia da informação e de contabilidade, no âmbito do Ministério e, especificamente:	F I
			IV – orientar a elaboração, acompanhar e avaliar o cumprimento dos projetos de cooperação técnica internacionais e contratos de gestão firmados no âmbito do Ministério;	
			Art. 8.º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:	
OAD	Consultoria Jurídica		III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;	I
			Art. 18. À Secretaria Nacional de Defesa Civil compete:	
OES	Secretaria Nacional de Defesa Civil		XII – promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil, participando como membro representante da Defesa Civil Brasileira; [...]	F I
		Departamento de Minimização de Desastres	Art. 20. Ao Departamento de Minimização de Desastres compete:	F I
			XI – desenvolver ações para o intercâmbio técnico-científico do SINDEC com os sistemas de defesa civil de outros países e com os organismos internacionais que atuam nessa área.	
Ministério da Justiça				
Ministro			Tarso Genro	
Regulamentação	Criação		1822	
	Última alteração		Dec. nº 6.061/2007	
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Classificação
			Competência pelo Decreto	
	Lei		Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: XIV – Ministério da Justiça:	F I
			g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;	
Min.	Dec.		Art. 1.º O Ministério da Justiça, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:	
		VII – nacionalidade, imigração e estrangeiros;		
			XIV – prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional.	F I
			Art. 3.º Ao Gabinete compete:	
OAD	Gabinete		III – coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da administração pública;	F I
		Assessoria Internacional	Anexo II	

Continua...

Continuação

OAD	Consultoria Jurídica	Art. 6º- À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:	I
		III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades sob sua coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;	
		Art. 8º- A Secretaria Nacional de Justiça compete:	
		I – coordenar a política de justiça, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;	
		III – tratar dos assuntos relacionados à nacionalidade e naturalização e ao regime jurídico dos estrangeiros;	
		IV – instruir cartas rogatórias;	
		V – opinar sobre a solicitação, cassação e concessão de títulos de utilidade pública federal, medalhas e sobre a instalação de organizações civis estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo, como as associações e fundações, no território nacional, na área de sua competência;	F I
		VIII – dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos ao direito da integração e as atividades de cooperação jurisdicional, nos acordos internacionais em que o Brasil seja parte;	
		IX – coordenar a política nacional sobre refugiados;	
		X – representar o Ministério no Conselho Nacional de Imigração.	
OES	Secretaria Nacional de Justiça	Art. 9º- Ao Departamento de Estrangeiros compete:	
		I – processar, opinar e encaminhar os assuntos relacionados com a nacionalidade, a naturalização e o regime jurídico dos estrangeiros;	
		II – processar, opinar e encaminhar os assuntos relacionados com as medidas compulsórias de expulsão, extradição e deportação;	F I
		III – instruir os processos relativos à transferência de presos para cumprimento de pena no país de origem, a partir de acordos dos quais o Brasil seja parte;	
		IV – instruir processos de reconhecimento da condição de refugiado e de asilo político;	
Depto. de Estrangeiros		V – fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE.	
Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados		Anexo II	

Continuação

Art. 11. Ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional compete:			
OES	Secretaria Nacional de Justiça	Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional	I – articular, integrar e propor ações do Governo nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional;
			II – promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional;
			III – negociar acordos e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional;
			IV – exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional;
			V – coordenar a atuação do Estado brasileiro em foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional;
			VI – instruir, opinar e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva, inclusive cartas rogatórias, e
			VII – promover a difusão de informações sobre recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional no País.
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional			
Art. 12. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:			
OES	Secretaria Nacional de Segurança Pública		VI – promover a interface de ações com organismos governamentais e não-governamentais, de âmbito nacional e internacional;
Art. 23. À Secretaria de Reforma do Judiciário compete:			
OES	Secretaria de Reforma do Judiciário		II – examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;

Continua...

Continuação

OES	Depto. da Polícia Federal	Diretoria-Executiva	Coordenação-Geral de Polícia Criminal Internacional	Anexo II	Art. 29. Ao Departamento de Polícia Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 1º do art. 144 da Constituição e no § 7º do art. 27 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e, especificamente:	I	
					Art. 30. A Diretoria-Executiva compete:		
					III – planejar, coordenar, dirigir e executar operações policiais relacionadas a crimes cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, conforme disposto em Lei, dentro das atividades de sua competência;	F I	
		Diretoria de Combate ao Crime Organizado	Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	Anexo II	Art. 31. À Diretoria de Combate ao Crime Organizado	F I	
					III – planejar, coordenar, dirigir e executar operações policiais relacionadas a crimes cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, conforme disposto em Lei, dentro das atividades de sua competência;		
					Art. 34. À Diretoria Técnico-Científica compete:	I	
					II – centralizar informações e impressões digitais de pessoas indicadas em inquéritos policiais ou acusadas em processos criminais no território nacional e de estrangeiros sujeitos a registro no Brasil		
					Art. 35. À Diretoria de Gestão de Pessoal compete:	F I	
Diretoria de Gestão de Pessoal	V – propor e participar da elaboração de convênios e contratos com órgãos e entidades congêneres nacionais e estrangeiros, de natureza pública e privada;	VIII – estabelecer intercâmbio com as escolas de polícia do País e organizações congêneres estrangeiras, objetivando o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores policiais.	Ministério do Meio Ambiente				
			Carlos Minc	1992			
			Dec. nº 6.101/2007				
			Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
			Lei		[sem menção específica]		
Min.	Dec.		[sem menção específica]				

Continua...

Continuação

[sem menção específica]		
OAD	Gabinete Assessoria de Assuntos Internacionais	Art. 12. À Assessoria de Assuntos Internacionais compete: I – assessorar o Ministro de Estado, as Secretarias do Ministério e as entidades vinculadas nos assuntos relacionados com cooperação internacional nas áreas de competência do Ministério; II – coordenar, orientar e subsidiar a participação do Ministério em foros internacionais que tratam de questões relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos; III – atuar como interlocutor do Ministério e das suas entidades vinculadas junto ao Ministério das Relações Exteriores; IV – articular e negociar com os organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros o apoio a programas e projetos relacionados à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; V – supervisionar e acompanhar a implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil na área de competência do Ministério; e VI – executar outras atividades que lhe forem cometidas na área de sua atuação. F I
		Art. 4º À Secretaria-Executiva compete: VII – supervisionar e coordenar os programas com financiamentos de organismos internacionais e estrangeiros, a implementação dos acordos internacionais e a execução dos convênios e projetos de cooperação técnica nacional e internacional; F I
		Art. 6º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete: VII – coordenar, em articulação com as Secretarias do Ministério e as entidades vinculadas, o processo de elaboração e proposição de programas e projetos de cooperação técnica internacional; F I
		VIII – apoiar a Assessoria de Assuntos Internacionais nas negociações com os organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros, dos programas e projetos de cooperação técnica internacional; F
		Art. 8º Ao Departamento de Economia e Meio Ambiente compete: I – subsidiar a formulação de políticas e normas, a definição de estratégias e a promoção de estudos relacionados com: a) o comércio internacional e o meio ambiente;
		Art. 10. Ao Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento compete: VII – coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na sua área de atuação I
OAD	Secretaria-Executiva	Art. 13. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; I
		Consultoria Jurídica

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	Departamento de Mudanças Climáticas	Art. 14. A Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental compete:	
			V – coordenar as ações do Ministério relacionadas às mudanças climáticas;	
			VI – propor políticas e instrumentos econômicos para regular o mercado de carbono (MDL);	
			VII – coordenar a participação brasileira nas atividades relacionadas ao Foro Intergovernamental de Segurança Química;	F I
			VIII – promover a cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais na área de sua competência;	
			IX – coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na área de sua competência;	
			Art. 15. Ao Departamento de Mudanças Climáticas compete:	
			I – subsidiar e assessorar as diversas unidades do Ministério e as entidades vinculadas nos assuntos relacionados com as mudanças globais do clima;	
			II – coordenar reuniões destinadas à formação da posição do Ministério relacionada às mudanças globais do clima;	
			III – acompanhar e subsidiar tecnicamente a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;	
	Departamento de Mudanças Climáticas		IV – subsidiar, assessorar e participar, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais, de negociações internacionais e eventos relacionados com as mudanças globais do clima;	F I
			V – desenvolver estudos para a proteção do sistema climático global e da camada de ozônio;	
			VI – desenvolver políticas e estratégias para a mitigação e adaptação às consequências das mudanças climáticas globais;	
			VII – apoiar a ampliação do uso de alternativas energéticas ambientalmente adequadas;	
			VIII – elaborar estudos para a formulação de políticas e definição de instrumentos econômicos para regular o mercado de carbono (MDL);	
			IX – coordenar e articular, no âmbito do Ministério, a implementação das políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na sua área de atuação;	
			Art. 16. Ao Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental compete:	
			IV – coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na sua área de atuação;	I

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Biodiversidade e Florestas	Departamento de Conservação da Biodiversidade	Art. 18. A Secretaria de Biodiversidade e Florestas compete: VII – promover a cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais na área de sua competência; Parágrafo único. Caberá ainda à Secretaria de Biodiversidade e Florestas, nos aspectos relacionados à pesca, para o exercício da competência de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003: I – fixar as normas, critérios e padrões de uso para as espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, inclusive os mamíferos marinhos, com base nos melhores dados científicos existentes, excetuando-se as espécies altamente migratórias, assim definidas conforme a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar; e II – subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca. Art. 19. Ao Departamento de Conservação da Biodiversidade compete: II – subsidiar, assessorar e participar de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, com o IBAMA e em interação com o Ministério das Relações Exteriores, quando for o caso; III – coordenar a implementação do acordo internacional Mecanismo de Intermediação de Informações (Clearing-House Mechanism) da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB;	FI
			Art. 20. Ao Departamento de Florestas compete: VI – coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na sua área de atuação;	
			Art. 21. Ao Departamento de Áreas Protegidas compete: III – coordenar, na qualidade de secretaria-executiva, as atividades: c) da Comissão Brasileira do Programa MAB – Homem e a Biosfera, da Unesco – Cobramab;	
			VII – coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na sua área de atuação	

Continua...

OES	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	Art. 23. À Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano compete: II – propor políticas, planos e normas e definir estratégias nos temas relacionados com: c) a gestão de recursos hídricos em fóruns internacionais; VI – propor a formulação da Política Nacional de Combate à Desertificação em conformidade com as diretrizes pré-estabelecidas pelo Ministério e os compromissos da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação; XI – promover, em articulação com órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais, os estudos técnicos relacionados aos recursos hídricos e propor o encaminhamento de soluções; XIII – promover a cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais na área de sua competência; XIV – coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na área de sua competência;	F I
		Art. 24. Ao Departamento de Recursos Hídricos compete: XIV – assessorar o Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano em sua representação junto à Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – UNCCD e demais fóruns internacionais de combate à desertificação, conduzindo a implementação das decisões da conferência das partes da UNCCD; XIX – coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na sua área de atuação;	I
OES	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável	Art. 27. À Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável compete: VIII – promover a cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais na área de sua competência; IX – coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na área de sua competência	F I
		Art. 31. À Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental compete: I – promover a articulação e a integração intra e intergovernamental de ações direcionadas a implementação das políticas públicas de meio ambiente e a construção de agendas bilaterais ou multilaterais nas áreas de responsabilidade do Ministério;	I
OES	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	Art. 32. Ao Departamento de Coordenação do Sistema Nacional do Meio Ambiente: I – apoiar a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental nas seguintes ações: a) promoção da articulação e a integração intra e intergovernamental de ações direcionadas à implementação das políticas públicas de meio ambiente e a construção de agendas bilaterais ou multilaterais nas áreas de responsabilidade do Ministério;	I
		Art. 33. Ao Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental compete: I – apoiar a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental nas seguintes ações: a) elaboração, coordenação e acompanhamento da Agenda 21 brasileira e estimular a implementação de Agendas 21 locais e regionais;	F I

Continua...

Continuação

Ministério de Minas e Energia					
Ministro	Nelson José Hubner Moreira				
Regulamentação	Criação	1960			
	Última alteração	Dec. nº 5.267/2004			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei			[sem menção específica]	
	Dec.			[sem menção específica]	
OAD	Gabinete			Art. 3º Ao Gabinete compete:	
				VI – assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais;	
				VII – articular-se com o Ministério das Relações Exteriores, visando o relacionamento harmônico entre as instâncias, inclusive na análise e proposição de ações para a promoção comercial externa de produtos e serviços dos setores energético e de minas e metalurgia, por determinação do Ministro de Estado;	F I
				VIII – intermediar as relações entre o cidadão e o Ministério, exercendo atribuições de ouvidoria, incluindo o acompanhamento das medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos internos e entidades vinculadas;	
				IX – orientar e subsidiar as ações de integração energética, no âmbito internacional;	
		Assessoria Internacional (ASSINT)		Anexo II	
OAD	Consultoria Jurídica			Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:	I
				III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;	
OES	Secretaria de Energia Elétrica			Art. 13. A Secretaria de Energia Elétrica compete:	
				IV – acompanhar as ações de integração elétrica com os países vizinhos, nos termos dos acordos internacionais firmados	I
				VI – coordenar as ações de comercialização de energia elétrica no território nacional e nas relações com os países vizinhos;	
				Art. 14. Ao Departamento de Gestão do Setor Elétrico compete:	
		Departamento de Gestão do Setor Elétrico		V – coordenar as negociações de comercialização de energia elétrica com os países vizinhos;	
				VIII – participar da elaboração e gestão de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais;	F I

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis	Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	Art. 18. Ao Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural compete:			F	
			I – propor diretrizes na busca pela auto-suficiência de petróleo, bem como para o nível e tipo de dependência externa no atendimento da demanda do País;				
		Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo	Art. 20. Ao Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo compete:				
			I – propor diretrizes na busca pela auto-suficiência de derivados de petróleo, bem como para o nível e tipo de dependência externa no atendimento da demanda do País;			F	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							
Ministro		Paulo Bernardo Silva					
Regulamentação	Criação	1962					
	Última alteração	Dec. nº 6.081/2007					
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação		
Min.	Lei			Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:	XVII –		
				f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;	F I		
				Art. 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:			
OAD	Dec.	VII – formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;					
		Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:					
	Consultoria Jurídica	III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;					

Continua...

Continuação

OES	Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN)	Coordenação-Geral de Políticas com Organismos e Negociações Comerciais Bilaterais e Multilaterais	Anexo II	Art. 23. A Secretaria de Assuntos Internacionais compete:	F I
				I – formular diretrizes, planejar e coordenar as políticas e ações para negociação e captação de recursos financeiros junto a organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, destinados a programas e projetos do setor público;	
				II – participar da elaboração da proposta orçamentária da União e acompanhar a execução financeira dos recursos previstos no inciso I, bem como da respectiva contrapartida financeira;	
				III – acompanhar a preparação e a execução, pelos órgãos responsáveis, dos programas e projetos previstos no inciso I, avaliar seus impactos e recomendar medidas que permitam o desempenho esperado da carteira de projetos;	
				V – assegurar o cumprimento das recomendações da COFEX no processo de negociação de projetos candidatos a financiamentos externos por ela aprovados;	
OES	Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN)	Coordenação-Geral de Políticas com Organismos e Negociações Comerciais Bilaterais e Multilaterais	Anexo II	VI – acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes globais dos organismos multilaterais de desenvolvimento e formular, no âmbito de competência do Ministério, a posição brasileira junto a esses organismos; e	F I
				VII – acompanhar e participar, no âmbito de competência do Ministério, da formulação da posição brasileira junto a organismos multilaterais e governos estrangeiros.	
				Art. 24. A Secretaria de Gestão compete:	
				VIII – promover a gestão do conhecimento, o diálogo de políticas e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, Poderes e esferas federativas e outros países;	
				IX – gerir as atividades técnico-administrativas referentes à implementação de programas de cooperação internacional no âmbito do Ministério;	
OES	Secretaria de Gestão	Departamento de Programas de Cooperação Internacional em Gestão	Secretaria de Gestão	X – apoiar o Ministério na articulação e coordenação entre programas de cooperação internacional;	I
				Art. 28. Ao Departamento de Programas de Cooperação Internacional em Gestão compete administrar os projetos de modernização e inovação da administração pública, implementados sob a égide da cooperação técnica e financeira internacional, no âmbito do Ministério.	
				Art. 31. Ao Departamento de Serviços de Rede compete:	
				d) viabilização do acesso, fácil e em tempo real, de informações existentes em entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.	
				Art. 36. Ao Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos compete:	
OES	Secretaria de Recursos Humanos	Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos	Secretaria de Recursos Humanos	II – administrar e controlar a inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos federais, dos empregados públicos, estagiários e dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, ou por meio de contratos de cooperação internacional;	I

Continua...

Continuação

Ministério da Previdência Social						
Ministro	Luiz Marinho					
Regulamentação	Criação	1888				
	Última alteração	Dec. nº 6.417/2008				
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação	
Min.	Lei	[sem menção específica]				
	Dec.	[sem menção específica]				
OAD	Consultoria Jurídica	Art. 6º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:				
		IV – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado- Geral da União;				
OES	Secretaria de Políticas de Previdência Social	Art. 7º À Secretaria de Políticas de Previdência Social compete:				
		XI – coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e execução dos acordos internacionais de previdência social, no âmbito de sua competência;				
		XII – articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;				
		XIII – gerenciar o relacionamento e a afiliação do Ministério junto aos organismos internacionais de sua área de competência;				
		XV – acompanhar a política externa do Governo Federal, no que se refere à previdência social;				
		XVI – promover o desenvolvimento harmônico e integrado dos regimes próprios de previdência e a permanente articulação entre o Ministério e os órgãos ou entidades gestoras desses regimes, fomentando o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais;				
		Coordenação de Articulação Internacional	Anexo II			
OES	Secretaria de Previdência Complementar	Art. 11. A Secretaria de Previdência Complementar compete:				
		XII – coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e execução de acordos internacionais de previdência complementar; e				
		XIII – articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais e estrangeiros para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes, bem como para a realização de ações integradas de monitoramento, troca de informação e fiscalização , em relação às matérias de sua competência.				
			Art. 15. Ao Departamento de Relações Institucionais e Organização compete:			
		Departamento de Relações Institucionais e Organização	I – prestar apoio ao Secretário de Previdência Complementar na articulação com entidades governamentais e organismos nacionais e estrangeiros para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;			
OES			F I			

Continua...

Continuação

Ministério da Saúde					
Ministro	José Gomes Temporão				
Regulamentação	Criação	1953			
	Última alteração	Dec. nº 5.974/2006			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei			[sem menção específica]	
	Dec.			[sem menção específica]	
OAD	Gabinete	Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde		Art. 3º Ao Gabinete compete:	F I
				V – exercer as atividades de comunicação social, bem como de relações internacionais relacionadas com a cooperação em saúde, de interesse do Ministério;	
				Anexo II	
OAD	Secretaria-Executiva			Art. 4º A Secretaria-Executiva compete:	F
				VII – assessorar a direção dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;	
OAD	Consultoria Jurídica			Art. 11. A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:	I
				III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;	
OES	Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde			Art. 19. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:	F I
				IX – fomentar a cooperação internacional, inclusive mediante a instituição e a coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente as questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul.	
OES	Secretaria de Vigilância em Saúde			Art. 31. A Secretaria de Vigilância em Saúde compete:	F I
				IX – promover o intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não-governamentais de âmbito nacional e internacional, nas áreas de epidemiologia e controle de doenças;	
Ministério do Trabalho e Emprego					
Ministro	Carlos Lupi				
Regulamentação	Criação	1930			

Continua...

Continuação

Última alteração		Dec. nº 5.063/2004			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei			Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: XXI – Ministério do Trabalho e Emprego: g) política de imigração;	F I
	Dec.			Art. 1ª O Ministério do Trabalho e Emprego, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: VII – política de imigração;	F I
OAD	Gabinete	Assessoria Internacional (ASSINT)		Art. 1ª O Gabinete, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, tem por competência: V – supervisionar as atividades relacionadas com o Conselho Nacional de Imigração;	F I
				VII – assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais.	
			Anexo II		
OAD	Consultoria Jurídica			Art. 8ª A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;	I
				Art. 10. A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego compete: V – acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à OIT, nos assuntos de sua área de competência; e implementação;	I
OES	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego			Art. 14. A Secretaria de Inspeção do Trabalho compete: X – supervisionar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência;	F I
				XI – acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à OIT, nos assuntos de sua área de competência; implementação	
				Art. 15. Ao Departamento de Fiscalização do Trabalho compete: IX – coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência.	F I
				Art. 16. Ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho compete: VI – coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos internacionais, na área de sua competência; e	F I
OES	Secretaria de Inspeção do Trabalho			Art. 17. A Secretaria de Relações do Trabalho compete: V – acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à OIT, nos assuntos de sua área de competência;	I

Continua...

Continuação

Ministério dos Transportes					
Ministro	Alfredo Pereira do Nascimento				
Regulamentação	Criação	1891			
	Última alteração	Dec. nº 4.721/2003			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei			[sem menção específica]	
	Dec.			[sem menção específica]	
OAD	Gabinete	Assessoria Internacional		Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:	F I
				VI – assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais;	
				Anexo II	
				Art. 7º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:	
OAD	Consultoria Jurídica			IV – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União; implementação	I
				Art. 8º A Secretaria de Política Nacional de Transportes compete:	
OES	Secretaria de Política Nacional de Transportes			III – estabelecer diretrizes para o afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas; formulação	F
				Art. 16. A Secretaria de Fomento para as Ações de Transportes compete:	
OES	Secretaria de Fomento para as Ações de Transporte			II – coordenar, supervisionar e viabilizar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Federal de Financiamentos Internacionais no âmbito do Ministério;	F I
Ministério do Turismo					
Ministro	Marta Suplicy				
Regulamentação	Criação	2003			
	Última alteração	Dec. nº 5.203/2003			
Natureza	Órgão nível 1	Órgão nível 2	Órgão nível 3	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei			Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: XXIII – Ministério do Turismo:	F I
				b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;	
				Art. 1º O Ministério do Turismo, órgão da Administração Federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:	
	Dec.			II – promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;	F I

Continua...

Continuação

OAD	Gabinete	Art. 3º Ao Gabinete compete:		F I
		VI – assistir ao Ministro de Estado nos seus deslocamentos no âmbito do território nacional e no exterior;		
		VIII – coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da Administração Pública;		
OAD	Assessoria Internacional	Anexo II		I
		Art. 6º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:		
		III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;		
OAD	Consultoria Jurídica	Art. 7º À Secretaria Nacional de Políticas de Turismo compete:		F I
		X – articular com organismos e instâncias nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do turismo nacional;		
		Art. 8º Ao Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo compete:		
OES	Secretaria Nacional de Políticas de Turismo	V – acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional com vistas a subsidiar a formulação e avaliação da Política Nacional de Turismo;		F
		Art. 10. Ao Departamento de Relações Internacionais do Turismo compete:		
		I – apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a celebração de acordos e instrumentos de cooperação técnica internacional;		
OES	Departamento de Relações Internacionais do Turismo	II – apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a atuação e participação do Ministério do Turismo em fóruns e organismos internacionais de interesse do turismo nacional;		F I
		III – apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a atuação do Ministério nas negociações de acordos comerciais bilaterais, regionais e multilaterais, com fins do fortalecimento do turismo nacional no cenário internacional;		
		IV – apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a articulação com os demais órgãos e instituições governamentais com atuação no cenário internacional; e		
OES		V – pesquisar, prospectar e atrair novas tecnologias, conhecimentos e oportunidades no mercado internacional.		

Continua...

Continuação

OES	Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo	Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo	Art. 12. A Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo compete: III – subsidiar o desenvolvimento de planos, projetos e ações para a captação e estímulo aos investimentos privados nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Turismo; IX – orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e programas regionais de desenvolvimento do turismo, de capacitação, de infra-estrutura, de financiamento, e de fomento e captação de investimento nacional e estrangeiro para o setor do turismo. Art. 13. Ao Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo compete: I – coordenar a formulação, apoiar e acompanhar os programas regionais de desenvolvimento do turismo, que objetivem beneficiar as populações locais e o incremento da renda gerada pelo turismo nacional e internacional; Art. 15. Ao Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo compete: II – coordenar a formulação, apoiar e acompanhar as ações de estímulo e fomento à mobilização da iniciativa privada, nacional e internacional, para a sua participação ativa na implementação da Política Nacional de Turismo; III – coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de planos, projetos e eventos que objetivem a captação e estímulo aos investimentos nacionais e internacionais, em ações integradas com as diretrizes e nas regiões beneficiadas pelos programas de desenvolvimento do turismo;	F I
-----	--	---	---	-----

APÊNDICE C

DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ATRIBUEM COMPETÊNCIA EM POLÍTICA EXTERNA AOS CONSELHOS

Conselho de Governo				
Presidente	Luiz Inácio Lula da Silva			
Regulamentação	Criação	Lei nº 8.028/1990		
	Última alteração	[por medidas provisórias, convertidas em lei e cujas alterações já foram incorporadas ao texto da lei]		
Natureza	Órgão superior	Órgão subordinado	Competência pelo Decreto	Classificação
Con.	Lei	[sem menção específica]		
	Dec.			
Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Dec. nº 4.801/2003)	Art. 1º Fica criada a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas e diretrizes de matérias relacionadas com a área das relações exteriores e defesa nacional do Governo Federal, aprovar, promover a articulação e acompanhar a implementação dos programas e ações estabelecidos, no âmbito de ações cujo escopo ultrapasse a competência de um único Ministério, inclusive aquelas pertinentes a:			
	I – cooperação internacional em assuntos de segurança e defesa;			
	II – integração fronteiriça;			
	III – populações indígenas;			
	IV – direitos humanos;			
	V – operações de paz;			
	VI – narcotráfico e a outros delitos de configuração internacional;			
	VII – imigração;			
	VIII – atividade de inteligência;			
Comitê Executivo da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional	Art. 3º Fica criado o Comitê Executivo da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com a finalidade de acompanhar a implementação das decisões da Câmara, integrado pelos seguintes membros:			
	I			

Continua...

Continuação

Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	Art. 1º A Câmara de Comércio Exterior – Camex, do Conselho de Governo, tem por objetivo a formulação, adoção, implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluindo o turismo.	FI
	§ 1º Para atender o disposto no caput, a Camex será previamente consultada sobre matérias relevantes relacionadas ao comércio exterior, ainda que consistam em atos de outros órgãos federais, em especial propostas de projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de decreto ou de portaria ministerial.	
Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	§ 2º São excluídas das disposições deste Decreto as matérias relativas à regulação dos mercados financeiro e cambial de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, respectivamente.	FI
	Art. 2º Compete à Camex, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior:	
Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	I – definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;	FI
	II – coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior;	
Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	III – definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal:	FI
	b) habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio exterior;	
Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	d) conceituação de exportação e importação;	FI
	IV – estabelecer as diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral;	
Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	V – orientar a política aduaneira, observada a competência específica do Ministério da Fazenda;	FI
	VI – formular diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação;	
Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	VII – estabelecer diretrizes e medidas dirigidas à simplificação e racionalização do comércio exterior;	FI
	VIII – estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior;	
Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	X – fixar diretrizes e coordenar as políticas de promoção de mercadorias e de serviços no exterior e de informação comercial;	FI
	XI – opinar sobre política de frete e transportes internacionais, portuários, aeroportuários e de fronteiras, visando à sua adaptação aos objetivos da política de comércio exterior e ao aprimoramento da concorrência;	
Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	XII – orientar políticas de incentivo à melhoria dos serviços portuários, aeroportuários, de transporte e de turismo, com vistas ao incremento das exportações e da prestação desses serviços a usuários oriundos do exterior;	FI
	XIII – fixar as alíquotas do imposto de exportação, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto-Lei nº. 1.578, de 11 de outubro de 1977;	
Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	XIV – fixar as alíquotas do imposto de importação, atendidas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº. 3.244, de 14 de agosto de 1957, no Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº. 2.162, de 19 de setembro de 1984;	FI

Continua...

Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	XV – fixar direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;	FI
	XVI – decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios;	
	XVII – homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995;	
	XVIII – definir diretrizes para a aplicação das receitas oriundas da cobrança dos direitos de que trata o inciso XV deste artigo; e	
	XIX – alterar, na forma estabelecida nos atos decisórios do Mercado Comum do Sul – Mercosul, a Nomenclatura Comum do Mercosul de que trata o Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997.	
	§ 1º Na implementação da política de comércio exterior, a Camex deverá ter presente:	
	I – os compromissos internacionais firmados pelo País, em particular:	
	a) na Organização Mundial do Comércio – OMC;	
	b) no Mercosul; e	
	c) na Associação Latino-Americana de Integração – ALADI;	
	II – o papel do comércio exterior como instrumento indispensável para promover o crescimento da economia nacional e para o aumento da produtividade e da qualidade dos bens produzidos no País;	
	III – as políticas de investimento estrangeiro, de investimento nacional no exterior e de transferência de tecnologia, que complementam a política de comércio exterior; e	
IV – as competências de coordenação atribuídas ao Ministério das Relações Exteriores no âmbito da promoção comercial e da representação do Governo na Seção Nacional de Coordenação dos Assuntos relativos à ALCA – SENALCA, na Seção Nacional para as Negociações Mercosul – União Europeia – SENEUROPA, no Grupo Interministerial de Trabalho sobre Comércio Internacional de Mercadorias e Serviços – GICI, e na Seção Nacional do Mercosul.		
§ 2º A Camex proporá as medidas que considerar pertinentes para proteger os interesses comerciais brasileiros nas relações comerciais com países que descumpriram acordos firmados bilateral, regional ou multilateralmente.		
§ 3º No exercício das competências constantes dos incisos II, IV, V, IX e X, a Camex observará o disposto no art. 237 da Constituição.		
Art. 3º A instituição, ou alteração, por parte dos órgãos da Administração Federal, de exigência administrativa, registro, controle direto e indireto sobre operações de comércio exterior, fica sujeita à prévia aprovação da Camex, sem prejuízo das competências do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, e observado o disposto no art. 237 da Constituição.		

Continua...

Continuação

Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Dec. nº 4.732/2003)	Conselho de Ministros	Presidente (Dec. nº. 4.857, de 2003)	Art. 5º Integrarão a Camex, o Comitê Executivo de Gestão – GECEX, a Secretaria-Executiva, o Conselho Consultivo do Setor Privado – CONEX e o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG.	F I
			§ 3º O Presidente do Conselho de Ministros da Camex poderá praticar os atos previstos nos arts. 2º e 3º, ad referendum do Conselho de Ministros, consultados previamente os membros do Comitê Executivo de Gestão	
	Comitê Executivo de Gestão (Gecex)		Art. 5º Integrarão a Camex, o Comitê Executivo de Gestão – GECEX, a Secretaria-Executiva, o Conselho Consultivo do Setor Privado – CONEX e o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG.	I
			§ 4º Compete ao Comitê Executivo de Gestão avaliar o impacto, supervisionar permanentemente e determinar aperfeiçoamentos em relação a qualquer trâmite, barreira ou exigência burocrática que se aplique ao comércio exterior e ao turismo, incluídos os relativos à movimentação de pessoas e cargas. Formulação	
			Art. 5º Integrarão a Camex, o Comitê Executivo de Gestão – GECEX, a Secretaria-Executiva, o Conselho Consultivo do Setor Privado – CONEX e o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG.	
	Secretaria-Executiva		§ 5º Compete à Secretaria-Executiva: III – acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros da Camex e pelo Comitê Executivo de Gestão; IV – coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e preparar propostas sobre matérias de competência da Camex, para serem submetidas ao Conselho de Ministros e ao Comitê Executivo de Gestão; e V – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho de Ministros da Camex.	F I
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social				
Presidente	Lei nº 10.683/2003			
Regulamentação	Criação	Dec. nº 4.744/2003 (e Dec. nº 5.526/2005 – Sec. de Relações Institucionais)		
	Última alteração			
Natureza	Órgão superior	Órgão subordinado	Competência pelo Decreto	Classificação
Min.	Lei		[sem menção específica]	
	Dec.		[sem menção específica]	
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional				
Presidente				

Continuação

Regulamentação	Criação	Lei nº 10.683/2003			Classificação
	Última alteração	Decreto nº 6.272/2007			
Natureza	Órgão superior	Órgão subordinado	Competência pelo Decreto		
Min.	Lei		[sem menção específica]		
			Art. 2º Compete ao CONSEA:		
	Dec.		XI – manter articulação com instituições estrangeiras similares e organismos internacionais;		F I
			Art. 4º § 3ª Poderão compor o CONSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA.		
	Plenário				
			Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:		
	Secretaria-Executiva		III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA em seu relacionamento com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;		F I
Conselho Nacional de Política Energética					
Presidente					
Regulamentação	Criação	Lei nº 9.478/1997			Classificação
	Última alteração	Dec. nº 3.520/2000			
Natureza	Órgão superior	Órgão subordinado	Competência pelo Decreto		
Min.	Lei		[sem menção específica]		
			Art. 1º-O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, criado pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, é órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação de políticas e diretrizes de energia, destinadas a:		F I
	Dec.		I – promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e com os seguintes princípios: I) ampliação da competitividade do País no mercado internacional;		
			V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.		

Continua...

Continuação

Conselho da República					
Presidente	Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República				
Regulamentação	Criação	Lei nº 8.041, de 5 junho de 1990			
	Última alteração				
Natureza	Órgão superior	Órgão subordinado	Competência pelo Decreto		Classificação
Min.	Lei		[sem menção específica]		
	Dec.		[sem menção específica]		
Conselho de Defesa Nacional					
Presidente	Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República				
Regulamentação	Criação	Dec. nº 17.999/1927			
	Última alteração	Lei nº 8.183/1991 [alterações por meio de medidas provisórias convertidas em Lei e cujas alterações já estão incorporadas no texto da lei anterior]			
Natureza	Órgão superior	Órgão subordinado	Competência pelo Decreto		Classificação
Min.	Lei				
	Art. 1º O Conselho de Defesa Nacional (CDN), órgão de Consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático, tem sua organização e funcionamento disciplinados nesta Lei.				
	Parágrafo único. Na forma do § 1º do art. 91 da Constituição, compete ao Conselho de Defesa Nacional:				
	Dec.	a) opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração de paz;			
		c) propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;			
		d) estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do estado democrático.			
		F			